

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL, DIRETORIA DE GESTÃO, GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Gerência de Licitações e Contratos

SCS, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", Edifício Parque Cidade Corporate, 8º andar, Asa Sul,
CEP: 70308-200, Brasília-DF

REF.: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018

CONSÓRCIO EGIS – SYSTRA – VG&P, constituído pelas empresas **EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 44.239.135/0005-03, **SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 52.635.422/0001-37 e **VERNALHA GUIMARÃES & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 04.000.948/0001-06, com sede na Rua Passadena, nº 89, Bairro Parque Industrial San Jose, CEP 06715-864, na Cidade de Cotia, UF SP, email: licitacoes@egis-brasil.com.br, telefone: 11 2134-7598, participante da fase de Pré-Qualificação do Edital em epígrafe, que tem por objetivo a **“Pré-qualificação aos interessados na(s) futura(s) licitação(ções) restrita(s) aos pré-qualificados (art. 86, Decreto nº 7.581/2011), cujo objeto será a contratação de serviços técnicos especializados para “Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental” de Concessão Rodoviária”**., não se conformando, *data venia*, vem, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, interpor em tempo hábil






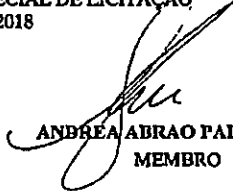


RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato que indeferiu sua Pré-Qualificação, conforme conclusão do R. julgamento, promovida EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL, ao amparo do item 11,1 do Edital, e o faz nos termos seguintes:

I. DOS FATOS

Não andou com o costumeiro acerto a Douta Comissão Julgadora do Edital de Pré-Qualificação n. 01/2018, da **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL**, uma vez que, de forma equivocada, decidiu pelo indeferimento e/ou inabilitação de sua Pré-Qualificação para o Edital em questão, por suposto não atendimento aos quesitos ou condições técnico-profissional previstos nos itens 6.2.16.1; 6.2.16.3; 6.2.16.4; 6.2.16.5; e 6.2.16.7, em total afronta aos princípios norteadores de Direito Administrativo.

Vejamos a seguir conclusão final dos ilustres julgadores:

	EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA DIRETORIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3) CONCLUSÃO	
A Comissão Especial de Licitação designada para o processamento da PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018 , declara que NÃO FORAM ATENDIDOS as exigências mínimas dispostas no Edital, sendo elas:	
1) Não atendimento às condições técnico-profissional relativas aos itens: 6.2.16.1, 6.2.16.3, 6.2.16.4, 6.2.16.5 e 6.2.16.7, uma vez que não foram apresentados atestados que tempo de experiência exigido no Edital.	
2) Com relação ao profissional Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos – item 6.2.16.7, não foi comprovada a aptidão para a função, visto que o único atestado referente à estudos de concessão para rodovias, traz o profissional como integrante da equipe em dissonância com o estipulado “somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 01 (um) Atestado e/ou Certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico e/ou de Coordenador de Modelagem de Concessões ou PPP’s no setor de rodovias”	
Em razão do não atendimento às condições mínimas exigidas a Comissão NÃO DECLARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO do CONSORCIO EGIS – SYSTRA – VG&P .	
Brasília, de de 2018.	
 PAULA NURAN PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PORTARIA 162/2018	
 JOSÉ REINALDO LOPES MEMBRO	 ANDRÉA ABRAO PAES LEME MEMBRO
 LUIZ GUILHERME RODRIGUES MELLO MEMBRO	 HUGO STERNICK MEMBRO

II. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELAS EMPRESAS CONSORCIADAS EGIS E SYSTRA: DA SUFICIÊNCIA DO CAT, DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E DA OBRIGATORIEDADE DE CONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO

A documentação apresentada por este **Consórcio Recorrente** foi considerada insuficiente – para os quesitos 6.2.16.1; 6.2.16.3; e 6.2.16.5 –, no que tange à Consorciada SYSTRA, uma vez que:

a) No entender da Administração, alguns atestados de capacidade técnica dos Engenheiros **ETTORE JOSÉ BOTTURA** e **ROBERTO DE ARAÚJO PEREIRA**, indicados respectivamente para as funções de Coordenador Geral e Especialista em Operação Rodoviária, não conteriam o nome dos referidos profissionais nos atestados apresentados; e

COORDENADOR GERAL		NOME: ETORE JOSÉ BOTTURA			
Item Edital	HABILITAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAIS)	SDM	NÃO	OBSERVAÇÃO	Nº FLS
6.2.16.1	ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP 2603956140	X			397/402
Formação	DER/SP para VETEC		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ²	407/415
Atestados apresentados para experiência	11012/93		X		405/406
CAT	Emissão da Quelroz Galvão para VETEC		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ³	417/422
Atestados apresentados para experiência	IE-0319/97		X		416
CAT	Emissão do Consórcio SAB para VETEC		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ⁴	424/437
Atestados apresentados para função	IE-0379/99		X		423
CAT	Emissão do Consórcio SAB para VETEC		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ⁵	439/443
Atestados apresentados para experiência	IE-0805/99		X		438
CAT	Emissão da RODONORTE para BIT Engenharia		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ⁶	445/446
Atestados apresentados para experiência	IE-1676/98		X		444
CAT	Emissão da Camargo Corrêa para BIT Engenharia		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ⁷	448/451
Atestados apresentados para experiência	IE-00552/99		X		447
CAT	Emissão do DERSA para VETEC		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ⁸	454/485
Atestados apresentados para experiência	FL-31357		X		452/453
CAT	Emissão da TRANSBRASILLIANA para VETEC		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ⁹	514/518
Atestados apresentados para experiência	SZS-02133		X		513
Experiência	Mínimo 10 anos =		X	Tempo Insuficiente = 1.293	

ESPECIALISTA EM OPERAÇÃO RODOVIÁRIA		NOME: ROBERTO DE ARAUJO PEREIRA			
Item Edital	HABILITAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAIS)	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	Nº FLS
6.2.16.5					
Formação	Engenheiro Civil CREA/SP 260402005-0	X			856/857
Atestados apresentados para função	Emissão DER/SC para VETEC ENGENHARIA A.2371/95		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ¹⁴	873/876
CAT			X		872
Atestados apresentados para experiência	Emissão da VIAPAR para VETEC		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ¹⁵	879/882
CAT	FL-13714		X		877/878
Atestados apresentados para experiência	Emissão DER/SC para o Consórcio APPE/LENC/VETEC		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo)	885/886
CAT	FL-31677		X		883/884
Atestados apresentados para experiência	Emissão da ARTESP para o Consórcio DUCTOR/VETEC/ ENGESUR		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ¹⁶	889/895
CAT	ABC-03576		X		887/888
Atestados apresentados para experiência	Emissão da ANIT para NOVADUTRA		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ¹⁷	897/904
CAT	SZS-01421		X		896
Atestados apresentados para experiência	Emissão da TRANSBRASILIANA para VETEC		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ¹⁸	919/923
CAT	SZS-02131		X		918
Atestados apresentados para experiência	Emissão da ARTESP para o Consórcio DUCTOR/VETEC		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ¹⁹	925/938
CAT	2026160012649		X		924
Experiência profissional exigida	Mínimo 8 anos = 2920 dias		X	Tempo Insuficiente = 2.276 dias	

b) Também, no entender da Administração, um atestado do Engenheiro EDUARDO CÂNDIDO COELHO – indicado para função de Especialista de Estudo de Tráfego –, não conteria o prazo de duração (data de início e fim) da obra.

ESPECIALISTA EM ESTUDO DE TRÁFEGO		NOME: EDUARDO CÂNDIDO COELHO			
Item Edital	HABILITAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAIS)	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	Nº FLS
6.2.16.3					
Formação	Engenheiro Civil CREA/MG 59927/D	X			653/664
Atestados apresentados para experiência	Emissão da Concessionária da Rodovia para Empresa Técnicos em Transportes		X	Nome citado no atestado como Responsável Técnico (não considerado na contagem de tempo em virtude de não informar data no atestado) ¹⁰	745
Experiência profissional exigida	Mínimo 8 anos = 2920 dias		X	Tempo Insuficiente = 2.872 dias	



A Consorciada EGIS sofreu da mesma análise equivocada, tendo seu profissional – indicado para o quesito 6.2.16.4 –, julgado como insuficiente, a saber:

a) Devido ao entendimento da Administração, alguns atestados de capacidade técnica do Engenheiro **SÉRGIO MARQUES ASSUMPCÃO**, indicado para função de Especialista em Orçamento, não conteria o nome do referido profissional no atestado apresentado. Vejamos:

ESPECIALISTA EM ORÇAMENTO		NOME: SÉRGIO MARQUES ASSUMPCÃO			
Item Edital	HABILITAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAIS)	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	Nº FLS
6.2.16.4					
Formação	Engenheiro Civil CREA/MT 015707-D	X			763/765
Atestados apresentados para experiência	Emissão de DER/SP para o Consórcio LENC/PLANSERVI		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ¹¹	772/773
CAT	FL-59313		X		770/771
Atestados apresentados para experiência	Emissão de DER/SP para o Camargo Corrêa		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ¹²	775/778
CAT	OSA-02822		X		774
Atestados apresentados para experiência	Emissão da DERSA para Consórcio LENC/SONDOTÉCNICA		X	Nome não consta no atestado (não considerado para contagem de tempo) ¹³	784/813
Experiência profissional exigida	Mínimo 8 anos = 2920 dias		X	Tempo Insuficiente = 1.710 dias	

Tal argumentação não merece prosperar, devendo os atestados em questão ser devidamente considerados para fins de contagem do tempo de experiência, em razão da argumentação a seguir exposta.

II.1. DA DESNECESSIDADE DOS ATESTADOS DIANTE DA SUFICIÊNCIA DO CAT

Não há que se falar em inconsistência das informações constantes dos atestados de capacidade técnica, uma vez que estes estejam devidamente acompanhados de CAT, e, ainda, no entender da jurisprudência, a CAT é documento hábil a comprovar a qualificação técnica do licitante, no caso em tela também para os Profissionais indicados, podendo estar inclusive desacompanhada do atestado de capacidade técnica, sem que isso seja motivo suficiente para sua inabilitação:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. ILEGALIDADE.

I – Em sendo a certidão de acervo técnico – CAT documento hábil a comprovar a qualificação técnica do licitante, não se afigura legítima, na espécie, a inabilitação da impetrante, em razão da ausência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, na espécie.

II – Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada.
(TRF1, AMS RR 2009.42.00.000217-6, Quinta Turma, Rel. Des. Federal Souza Prudente, Julgado em 14/08/2013, e-DJF1 p. 848 de 30/08/2013) (sem grifos no original)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EDITAL. ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT. EFICÁCIA. CONFEA. CREA/GO. ILEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Afigura-se ilegal, a merecer correção pela via mandamental, ato administrativo que determinou a inabilitação de empresa em procedimento licitatório de Tomada de Preços, declarando a ineficácia da Certidão de Acervo Técnico - CAT para substituir o Atestado de Responsabilidade Técnica, exigido pelo edital, com o fito de comprovação da qualificação técnica, em face do entendimento esposado pelo órgãos competentes, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás - CREA/GO, no sentido da possibilidade e legalidade da substituição. 3. Segurança concedida. 4. Remessa Oficial improvida.

(TRF1, REO 0039379-22.1996.4.01.0000, Segunda Turma, Relatora Juíza Assusete Magalhães, Relatora Convocada Juíza Maria José de Macedo Ribeiro, Julgado em 16/10/2000, DJ 29/11/2000, p. 12) (grifo nosso)

No mesmo sentido, aliás, é o entendimento do CONFEA, transcrito em sua Resolução nº 1.205/2009:

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea. (sem grifos no original)

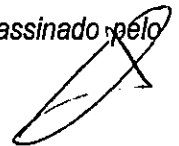
Ademais, idêntico é o entendimento do CREA/DF:

Empresas contratantes de serviços de Engenharia devem solicitar Certidões de Acervo Técnico (CAT) aos responsáveis técnicos, para fins de comprovação de capacidade profissional, conforme preceitos do artigo 30 da Lei nº 8666/93.

A determinação foi reinterada com a Decisão PL-0828/13 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), proferida em junho deste ano.

Desde o mês de janeiro, a solicitação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) no Crea-DF são feitas somente pelo profissional, com requerimento assinado pelo próprio requerente, não mais pelas empresas.

A medida visa a atender o cumprimento da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Desde a publicação, em dezembro de 2009, os Creas de todo Brasil tiveram de implantar uma infraestrutura tecnológica e adaptar o sistema corporativo para atender aos novos procedimentos eletrônicos previstos na resolução.



Após os prazos estipulados para adaptação dos Creas, os novos procedimentos contidos na Resolução nº 1.025/2009 têm sido implantados conforme determinação do Confea.

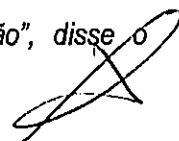
A Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a ART pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

“Antes do vigor da resolução, as CATs poderiam ser solicitadas pelas empresas, com atestados que traziam os nomes de todos os profissionais envolvidos. Agora cada CAT só poderá ser solicitada por um único profissional, atendendo ao artigo 50 e 59 da Resolução nº 1.025/09”, informou o chefe do Departamento Técnico do Regional, eng. civil Marcelo Tollendal.

Outra mudança importante na CAT será a alteração do layout, com novos campos de preenchimento e a implementação de um selo oficial, obedecendo às disposições da resolução.

O cumprimento do dispositivo possibilitará mais um ponto pela valorização dos profissionais do Conselho, uma vez que as certidões agora somente poderão ser solicitadas e emitidas com a ciência e assinatura do profissional.

“A nova medida preserva o acervo técnico do profissional, evitando que o conjunto das atividades desenvolvidas por ele ao longo da vida, compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea, seja utilizado sem autorização”, disse o presidente do Crea-DF, Flavio Correia. (sem grifos no original)



Vale lembrar a Douta Comissão Julgadora que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia trata-se, para efeitos legais, de uma Autarquia Federal e, com isso, seus atos gozam de presunção de veracidade, em especial, dos documentos emitidos pelo mesmo. **No caso em tela as Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidas em nome dos Profissionais indicados para os quesitos 6.2.16.1; 6.2.16.3; e 6.2.16.5, revelam a participação dos mesmos e, ainda, os períodos de vigência contratual para computação de tempo de suas experiências profissionais.**

Por essa razão, considerando que todos os atestados juntados pelas Consorciadas EGIS e SYSTRA estão devidamente acompanhados das CATs, encontra-se sanada eventual irregularidade apontada pela Administração, a qual se admite apenas para argumentar, **sendo a habilitação do Consórcio medida que se impõe.**

II.2. DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Ainda que assim não fosse, impõe destacar que a busca da proposta mais vantajosa à Administração passa obrigatoriamente pela realização de diligências, nos termos em que estabelece o artigo 43, § 3º, da Lei de Licitações:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse mesmo sentido versa o **E. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** no julgamento do Acórdão nº 1795/2015:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (grifo nosso)

Na mesma senda, o acórdão do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** infra, que trata especificamente dos atestados de capacidade técnica:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DO CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE

DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO.
DETERMINAÇÃO.

1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. **Ao constatar incertezas sobre cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.**

(TCU, Acórdão nº 3.418/2014, Processo REPR nº 019.851/2014-6, Plenário, Relator Auditor Marcos Bem querer Costa, Julgado em 03/12/2014) (sem grifos no original)

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Por trás disso encontram-se o princípio da eficiência, que nada mais é do que a busca da proposta mais vantajosa à Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios, ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligências é incentivada pela jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão nº 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Em diversas oportunidades, o E. Tribunal de Contas da União chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante. E tal é exatamente o caso dos autos, em que os atestados técnicos foram considerados incompletos, porém as informações constavam das respectivas CATs e é fácil comprovar a idoneidade dos referidos documentos e a participação dos profissionais nas referidas obras.

Vale lembrar os ilustres Julgadores que, no próprio edital, foi prevista a possibilidade/ necessidade de realização de diligências, as quais são fundamentais para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração:

9.7.É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

Desta forma, não há que se falar em inabilitação do **Consórcio Recorrente**, quando era dever da Administração realizar as diligências previstas em lei.

II.3. DO MELHOR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Entre os princípios que regem a Administração Pública está o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado que, nas palavras de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, *"trata-se de um verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público. Proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o do particular, como condição, até mesmo, da sobrevivência e asseguramento deste último"* (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2016, 33ª ed., 3ª Tiragem, p. 70).

Nas palavras do autor, *"significa que o Poder Público se encontra em situação de autoridade, de comando, relativamente aos particulares, como indispensável condição para gerir os interesses públicos postos em confronto. Compreende, em face da sua desigualdade, a possibilidade, em favor da Administração, de constituir os privados em obrigações por meio de ato unilateral daquela. Implica, muitas vezes, o direito de modificar, também unilateralmente, relações já estabelecidas"* (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Idem*, p. 71).

MARÇAL JUSTEN FILHO vai além e cita o princípio da eficácia administrativa, assim conceituado por ele:

A eficácia administrativa também significa a vedação à observância de soluções burocráticas inúteis. *A atividade administrativa existe para o cidadão e a frustração do atendimento às necessidades coletivas e individuais por razões formais irrelevantes viola a Constituição. A desburocratização não é uma opção autônoma ou voluntária, mas é uma decorrência da tutela constitucional aos direitos fundamentais dos sujeitos. A subordinação do exercício de competências administrativas ao preenchimento de requisitos inúteis configura infração a valores constitucionalmente protegidos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: RT, 2016, 12ª ed., p. 69). (grifo nosso)*

Em suma: o que a disciplina do Direito Administrativo estabelece é que (i) o interesse público sempre irá prevalecer sobre o individual e (ii) a eliminação da burocracia é um direito dos cidadãos e de toda a sociedade.

No caso concreto, inabilitar uma empresa pelo simples fato de algumas informações constantes da CAT não estarem expressamente apostas no atestado de capacidade técnica dos seus profissionais, fere o interesse público na origem, uma vez que busca fazer prevalecer um requisito de cunho eminentemente formal – verdadeira burocracia – sobre os princípios basilares que regem a relação com a Administração Pública.

Neste exato sentido versa o C. Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 28, III, E 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA. ATENDIMENTO DA FINALIDADE LEGAL. DOCTRINA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

1. A Lei 8.666/93 exige, para a demonstração da habilitação jurídica de sociedade empresária, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (art. 28, III).

2. A recorrida apresentou o contrato social original e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, devidamente autenticada, contendo todos os

elementos necessários à análise de sua idoneidade jurídica (nome empresarial, data do arquivamento do ato constitutivo e do início das atividades, objeto social detalhado, capital social integralizado e administradores).

3. Inexiste violação da lei ou do instrumento convocatório, porquanto a recorrida demonstrou sua capacidade jurídica e atendeu, satisfatoriamente, à finalidade da regra positivada no art. 28, III, da Lei 8.666/93.

4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, **rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).**

5. Recurso especial desprovido.

(STJ, REsp nº 797.170/MT, Primeira Turma, Relatora Ministra Denise Arruda, Julgado em 17/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 252) (sem grifos no original)

No mesmo sentido é o acórdão infra, o qual trata especificamente da comprovação da qualificação técnica e da impossibilidade de inabilitação:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. REGRAS EDITALÍCIAS CUMPRIDAS. INABILITAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA INDEVIDA. ORDEM CONCEDIDA.

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). **Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade**

da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).

(STJ, REsp nº 797.170/MT, Relatora Ministra Denise Arruda, Julgado em 17/10/2006) (grifo nosso)

Em suma: em não havendo qualquer prejuízo à Administração pela não observância de requisito meramente formal, devem prevalecer os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da efetividade da Administração Pública, não havendo que se falar na inabilitação do Consórcio.

III. DO QUESITO 6.2.16.7 – ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS JURÍDICOS – ADVOGADO DA CONSORCIADA VGP ADVOGADOS COM MAIS DE 18 ANOS DE EXPERIÊNCIA

Em seu julgamento os Ilustres Julgadores, equivocadamente, também julgaram pela insuficiência técnica do Profissional indicado para função de Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos.

O Consórcio Recorrente indicou, para o pleno cumprimento do quesito 6.2.16.7, o Advogado Fernando Cezar Vernalha Guimarães, da Consorciada VGP Advogados, com apresentação de vários atestados do mesmo. No entanto, a Douta Comissão julgou pela insuficiência técnica do referido profissional. Vejamos:

“Com relação ao profissional Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos – item 6.2.16.7, não foi comprovada a aptidão para função, visto que o único atestado referente à estudos de concessão para rodovias, traz o profissional como integrante da equipe em dissonância com o estipulado “somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 1 (um) Atestado e/ou Certidão que tenha

exercido a função de Responsável Técnico e/ou Coordenador de Modelagem de Concessões ou PPP's no setor de rodovias".

A seguir o quadro de análise dos Ilustres Julgadores:

ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS JURÍDICOS		NOME: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES			
Item Edital	HABILITAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAIS)	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	Nº FLS
6.2.16.7	Formação	X			1074/1076
Atestados apresentados para experiência	Emissão Brasil Sul Linhas Rodoviárias			Consultor jurídico (não informa o período de prestação de serviços)	1079/1080
Atestados apresentados para experiência	Emissão da CBIC para Vernalha Guimarães e Pereira		X	Nome do profissional não consta no atestado ²⁰	1081/1082
Atestados apresentados para experiência	Emissão da CEMBRA Engenharia para Fernando Vernalha Guimarães		X	Consta como advogado. (Não consta o período atestado - não considerado para contagem de tempo) ²¹	1083/1084
Atestados apresentados para experiência	Emissão do Clube Atlético Paranaense para Vernalha Guimarães e Pereira		X	Nome aparece no atestado como Advogado. (Não consta o período atestado - não considerado para contagem de tempo) ²²	1085/1086
Atestados apresentados para experiência	Emissão da Rota da Fronteiras para Vernalha Guimarães e Pereira		X	Nome aparece no atestado como membro da equipe. (Não consta o período atestado - não considerado para contagem de tempo) ²³	1087/1088
Atestados apresentados para experiência	Emissão da PARANACIDADE para Fernando Vernalha Guimarães		X	Nome aparece no atestado como Advogado. (Não consta o período atestado - não considerado para contagem de tempo) ²⁴	1089/1091
Atestados apresentados para experiência	Emissão da TIBAGI Engenharia para Fernando Vernalha Guimarães		X	Nome aparece no atestado como Advogado. (Não consta o período atestado - não considerado para contagem de tempo) ²⁵	1092
Experiência profissional exigida	Mínimo 8 anos (2920 dias)		X	Tempo Insuficiente = 555 dias	

Assim, Consórcio Recorrente, também foi julgado como insuficiente para o quesito em questão porque supostamente não apresentou documentação hábil a comprovar experiência anterior de 08 (oito) anos ou mais do profissional indicado para função de Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos.

Dentre as exigências técnicas do edital estava a comprovação de experiência anterior de Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos em, no mínimo, oito anos para as atividades correlatas ao objeto do edital.

Ao apresentar seus documentos de habilitação, o Recorrente apresentou 07 (sete) atestados em nome do escritório ou em nome de seu sócio fundador, **Fernando Cezar Vernalha Guimarães**.

Ocorre que, debruçando-se com maior atenção à análise realizada pela **Douta Comissão Especial de Licitação**, verifica-se que os atestados não foram considerados para fins de contagem do tempo de experiência, pelo fato de que não traziam expressamente o período em que os serviços foram prestados. Ou seja, para atendimento do tempo de experiência, seria necessário que os atestados indicassem expressamente qual o período em que o profissional ficou lotado no desenvolvimento do serviço.

Nesse sentido, o item **6.2.2.17** do edital exige que a comprovação da capacidade técnica profissional se dê, **obrigatoriamente**, por atestado com: nome do profissional, data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e contratada, descrição dos serviços e os quantitativos executados, quando couber.

Entretanto, apesar da referida exigência, **deve-se ter em conta que não é usual a exigência de atestados para profissionais do ramo jurídico**, sobretudo atestados que indiquem expressamente **itens como local de execução dos serviços, quantitativos executados e data de início e término dos serviços**.

No âmbito jurídico, a **atestação se dá, geralmente, para sociedades de advogados e, não, para a pessoa física**. Tanto é assim que não há um certificado de atestação técnica voltado a advogados no âmbito da OAB.

Por outro lado, existem outros meios idôneos que se voltam a comprovar o tempo de experiência de um profissional do âmbito jurídico, tais como: **contratos de honorários advocatícios, relatórios de consultas processuais, dentre outros**.

Logo, com o objeto esclarecer informações atinentes a cada atestado juntado anteriormente, o **Consórcio Recorrente apresenta documentos que complementam os atestados anexados**, tudo isso com a finalidade de esclarecer expressamente a larga experiência do **Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães** e, por

consequente, atender aos requisitos exigidos para a função de Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos.

Da análise das informações ali contidas, pode-se constatar que o Coordenador indicado pelo Consorciada VGP conta com exatos 3481 (três mil, quatrocentos e oitenta e um) dias de experiência na área objeto do certame, isto é, 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de experiência.

Na tabela anexa estão listados todos atestados técnicos apresentados pelo Consórcio Recorrente, em nome do Coordenador jurídico por ele indicado como responsável técnico, para o pleno atendimento do quesito em questão. Da visualização das datas de início e término dos documentos oriundos de cada atestado depreende-se que, apesar de existirem lapsos temporais, o Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães atua no ramo objeto da licitação desde 2000.

Ainda que o Consórcio Recorrente tenha juntado à documentação de habilitação técnica, isto é, atestados que possuam períodos de execução em sobreposição com outros atestados, os demais atestados somados demonstram o atingimento do prazo necessário de experiência exigido no item 6.2.16.7 do Termo de Referência já que resultam em um total de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de experiência, conforme facilmente se verifica na tabela:

Nome do profissional responsável/ coordenador	Data de início	Data de término	Total (dias)	Local de execução	Contratante	Contratada	Descrição dos serviços
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	26.09.2007	03.04.2009	555	Paraná	Brasil Sul Linhas Rodoviárias	Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados	Elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento na formulação de requerimentos da empresa perante o DER/PR, com vistas a requisitar o desencadeamento de processo licitatório para o setor de transporte coletivo intermunicipal no território do Estado do Paraná.

	11.02.2015 19.02.2016 21.10.2016 22.09.2017	13.03.2015 30.05.2016 30.05.2017 30.05.2018	602	Curitiba, São Paulo, Brasília	Câmara Brasileira da Indústria da Construção-CBIC	Produção de estudos e desenvolvimento de propostas legislativas, com vistas à atualização e modernização do marco legal brasileiro de licitações e contratos administrativos (...).
	03.05.2016	23.12.2016	234	Curitiba, Mirandópolis	Cembra Engenharia	Serviços de assessoria jurídica para a estruturação de projeto de Concessão Comum no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) veiculado por meio do edital de Chamamento Público nº 01/2015 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis-SAAEM, para a elaboração de estudos para a delegação para a iniciativa privada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
	20.03.2013	23.11.2017	1709	Curitiba	Clube Atlético Paranaense-CAP	Realização de estudos sobre o conteúdo da Ação Popular e sobre o processo administrativo de fiscalização no TCE/PR. O objeto dos processos é a implementação das obras de reforma e ampliação do Estádio Joaquim Américo. O trabalho analisou a natureza do potencial construtivo especial para a Copa do Mundo, para determinar o enquadramento jurídico aplicável às obras de reforma e ampliação do Estádio.
	20.08.2013	05.09.2014	381	Paraná	Rota das Fronteiras	Serviços de assessoria jurídica para a estruturação de projeto apresentado ao Estado do Paraná, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem- DER/PR, objetivando a celebração de contrato de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, para a exploração do corredor da PR-323, no noroeste do Paraná.
Total	3481 (três mil, quatrocentos e oitenta e um) dias.					

Diante da demonstração inequívoca do cumprimento da exigência contida no item 6.2.16.7 do Termo de Referência pelo Consórcio Recorrente, resta patente que não há razões para se manter a insuficiência técnica do profissional indicado, motivo pelo qual se faz necessária a reforma da decisão ora combatida.

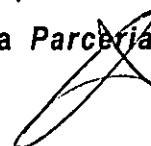
Nesse sentido, considerando que o Consórcio Recorrente atende aos requisitos do quesito em questão, habilitação técnica, **necessário se faz prestigiar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório declarando-se sua habilitação, até porque tal ato, sendo de competência vinculada, não comporta juízos de conveniência e oportunidade, de maneira que, demonstrada a experiência do Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos, o Recorrente reuni as condições de habilitação.**

No que concerne ao segundo item sobre a exigência do **Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos**, constou na decisão que *“não foi comprovada a aptidão para a função, visto que o único atestado referente à estudos de concessão para rodovias, traz o profissional como integrante da equipe em dissonância com o estipulado”*.

Como visto anteriormente, os atestados no âmbito jurídico não são emitidos com dados relativos à quantitativos de serviços, de modo que o atestado relativo à modelagem da Rodovia PR 323 contou apenas com a identificação da equipe responsável.

Embora não haja expressamente a designação do Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães no referido projeto, este profissional foi quem capitaneou os estudos, em virtude de seu vasto conhecimento no setor da infraestrutura, mais especificamente com contratos de longo prazo como concessões e parcerias público-privadas.

O profissional Fernando Cezar Vernalha Guimarães é doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná desde 2008. Sua tese de doutorado teve como objeto o estudo das concessões, especificamente, as parcerias público-privadas, sob orientação do professor Carlos Ari Sunfeld¹. O tema redundou na obra *Parceria público privada*, cuja primeira edição saiu pela Editora Saraiva, em 2011.



¹ Disponível em: < <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/16949/Microsoft%20Word%20-%20Parceria%20P%C3%ABlico-Privada%20TESE%20Fernando%20Vernalha%20Guimar%C3%A3es.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acessado em 18.12.2018.

Além disso, considerando a existência de atestações datadas de 2009, caberia aos Ilustres Julgadores realizarem diligências, amparada no art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, para o esclarecimento de dúvidas acerca do alcance da documentação apresentada, dada a utilização, nos respectivos documentos, de conceitos jurídicos indeterminados. A realização de diligências representa importante instrumento para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas ou documentos de habilitação.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber o encaminhamento de *“diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”*.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos

documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

Para que o processo cumpra a finalidade que lhe é própria, o formalismo deve ser moderado, comedido, de modo a não transformar o processo em um fim, mas preservar-lhe a natureza de meio. Nesse sentido, a doutrina dos nossos eminentes administrativistas sustenta que a existência de um erro formal como pretexto para desclassificar uma licitante configura rigorismo inaceitável ou formalismo exagerado, prática esta que é vedada pelos tribunais superiores como STJ, TCU e Tribunais de Justiça dos estados:

"[...] OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. APEGO À FORMA E À FORMALIDADE QUE NÃO PODE INVIABILIZAR A LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1580427-6 – Lapa - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 13.12.2016)

Sendo a finalidade da licitação, e também da pré-qualificação, a busca da proposta mais vantajosa e benéfica para a Administração, é certo que a diligência para esclarecimentos sobre documentos passa a ser um dever e, não, uma mera faculdade. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

"é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconstentâneo com o caráter competitivo da licitação". (Meirelles, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª edição, SP: Editora Malheiros)

A citação acima cai como uma luva ao caso. Havendo dúvidas se faz necessário o pedido de esclarecimentos pela Comissão Especial de Licitação. De maneira

que se alguns documentos forem juntados sua finalidade será a de complementar o rol de informações já disponíveis nos atestados.

Importante salientar, igualmente, que os documentos apresentados apenas detalharam o conteúdo daqueles apresentados no momento do pedido de credenciamento do Consórcio Recorrente. E ainda que assim não fosse, o que se admite por eventualidade, o erro que pode ser sanado em diligência deve ser adequado, sob pena de ser declarado irregular pelo Tribunal de Contas, conforme se depreende do recente Acórdão nº 2239/2018 – Plenário, do TCU. Então, ainda que se entenda que a juntada dos documentos nessa oportunidade ocorra de forma extemporânea, não haverá inabilitar o Recorrente.

Face à natureza do procedimento de pré-qualificação, apresenta-se nessa oportunidade complementação ao atestado relativo à Rodovia PR323 para que não pairam dúvidas a respeito da coordenação do projeto pelo Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães.

Verifica-se que a juntada de documentos complementar no âmbito de um credenciamento para pré-qualificação tem o condão de buscar a verdade material, princípio fundamental do processo administrativo que, para esse caso, homenageia a ampla competitividade:

O procedimento administrativo é orientado à descoberta da verdade material, como regra.

(...) Já a verdade material indica a necessidade de que o procedimento traduza, de modo efetivo e inafastável, a verdade sobre os fatos objetos da controvérsia.²

A partir do princípio da busca pela verdade material visa-se a verdade que decorre dos fatos. No caso, a verdade que se extrai do conjunto de documentos aqui apresentados, é a de que o especialista Fernando Cezar Vernalha Guimarães coordenou e foi o responsável pela prestação dos serviços técnicos referidos nos

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pp. 347/348.

atestados, os quais comprovam, por tempo mais do que suficiente, sua experiência na atuação jurídica, relativa às concessões e PPPs de infraestrutura.

Logo, a Administração não pode impor restrições desnecessárias à participação em procedimentos licitatórios, de maneira que a não aceitação dos documentos ora juntados no presente recurso seria, inequivocamente, uma restrição indevida à competitividade.

Isso posto, faz-se necessário conhecer das informações trazidas no bojo do presente recurso, no tocante à documentação relativa ao **especialista em desenvolvimento de estudos jurídicos**, para então, decidir pela sua suficiência técnica, uma vez que, o profissional **Fernando Cezar Vernalha Guimarães** cumpre com os requisitos do subitem 6.2.16.7 do Edital.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, este Consórcio Recorrente requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora designada para o Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018, proceder ao reexame da habilitação deste Consórcio, reconsiderando sua decisão anteriormente proferida, para o fim de dar provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, decidindo pela sua Habilitação, ou então, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 e artigo 114, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como **MEDIDA DE JUSTIÇA**.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Cotia-SP, 18 de dezembro de 2018.



CONSÓRCIO EGIS - SYSTRA - VG&P
Eng. Paulo Roberto Miranda Serra
RG nº 7.600.522-7 SSP/SP
CPF nº 039.020.208-81
Representante Legal

Anexos: Documentos complementares para esclarecimentos da plena capacidade técnica do profissional Fernando Cezar Vernalha Guimarães, indicado para função de Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos, quesito 6.2.16.7.

Anexos:

Documentos complementares para esclarecimentos da plena capacidade técnica do profissional Fernando Cezar Vernalha Guimarães, indicado para função de Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos, quesito 6.2.16.7.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO – CBIC**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.128/0001-16, com endereço na SBN Quadra 01 – Bloco I – 4º andar, Edifício Armando Monteiro Neto – CEP 70.040-913, Brasília/DF, neste ato representada pela Geórgia Grace Bernardes, gerente de Negócios – Projetos, atesta, para os devidos fins, que a sociedade de advogados **VERNALHA GUIMARÃES E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.000.948/0001-06, executou satisfatoriamente serviços à CBIC, nos termos dos contratos vigentes durante os seguintes períodos:

- (i) 11 de fevereiro de 2015 até 13 de março de 2015;
- (ii) 19 de fevereiro de 2016 até 30 de maio de 2016;
- (iii) 21 de outubro de 2016 até 30 de maio de 2017; e
- (iv) 22 de setembro de 2017 até 30 de maio de 2018;

As seguintes atividades técnico-jurídicas foram desenvolvidas durante os períodos acima, sob coordenação e responsabilidade técnica de **FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES** (OAB/SP 20.738 e OAB/SP 388.423):

- (i) Produção de estudos e desenvolvimento de propostas legislativas com vistas à atualização e modernização do marco legal brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos, envolvendo a elaboração de um diagnóstico crítico acerca da legislação atual (que abrange a Lei 8.666/93, a Lei do RDC e a Lei do Pregão) e a apresentação de propostas para o aperfeiçoamento das regras atualmente existentes, incluindo minuta de projeto legislativo para a modernização da legislação sobre licitações e contratos administrativos;
- (ii) Análise do PLS 559, depois convertido no PL 6814/2017, com a apresentação de diagnóstico crítico e propostas de alteração de seu conteúdo para adequá-lo ao contexto regulatório brasileiro e para aperfeiçoar as regras previstas;

- (iii) Produção de estudos e desenvolvimento de propostas para o aperfeiçoamento do marco regulatório para a infraestrutura no Brasil, o que envolveu o desenvolvimento e apresentação de proposta para o aperfeiçoamento da legislação sobre Concessões (Lei 8.987/95) e sobre Parcerias Público-Privadas (Lei 11.079/2004), com o objetivo de melhorar segurança jurídica e a financiabilidade de projetos concessionários e de criar uma disciplina customizada para programas concessionários municipais;
- (iv) Participação do advogado coordenador FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES em reuniões técnicas e institucionais, com vistas à discussão do conteúdo desses projetos, à elaboração de propostas para atualização da legislação de licitações e contratos administrativos e para a modernização da legislação sobre concessões e parcerias público-privadas;
- (v) Participação na elaboração de conjunto de documentos-padrão (*toolkit*) para orientar a estruturação de programas municipais de Concessão/Parceria Público-Privada, a ser entregue ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de aparelhar o Programa Federal de Apoio às Concessões e PPPs municipais. O conjunto de documentos-padrão envolveu especificamente: modelo de cláusulas gerais para edital e de contrato de Concessão/PPP e modelo de leis e decretos para o desenvolvimento de programas municipais de Concessão/Parceria Público-Privada para os segmentos de (i) água e esgoto (precedido da implementação da infraestrutura), (ii) iluminação pública e (iii) destinação de resíduos, contendo as cláusulas gerais e fundamentais, especialmente aquelas relacionadas às condições gerais e operacionais da concessão/PPP, à modelagem jurídica, as cláusulas de extinção e de resolução de disputas, etc. Os documentos foram satisfatória e excelentemente elaborados e apresentados pela sociedade contratada e, subsequentemente, protocolados pela CBIC no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para os fins devidos.

A CBIC esclarece que, no desenvolvimento das atividades acima referidas, o Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, coordenador, responsável técnico e representante da sociedade VERNALHA GUIMARÃES E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, foi ouvido em audiência pública no SENADO FEDERAL, assim como na CÂMARA DOS DEPUTADOS, do Congresso Nacional, onde apresentou as propostas legislativas referidas e as discutiu com deputados e senadores e com outros atores institucionais presentes nessas sessões.





Os serviços acima descritos foram executados nos termos e prazos pactuados, com alto comprometimento, e atenderam às expectativas da CBIC, o que agregou alto valor às atividades desempenhadas pela Contratante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 17 de dezembro de 2018

Witemberg Francisco da Silva
Gerente Administrativo/Financeiro/TI
CRA/DF 010945

INSCRIÇÃO NO CNPJ
33 947 128/0001-16
Câmara Brasileira da Indústria
da Construção - CBIC
SBN Quadra 01 Bloco I 3º e 4º Andares
Edifício Armando Monteiro Neto
CEP: 70040-913
BRASÍLIA-DF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS

Rua Nove de Julho, nº 1640 – Centro

Fone: (18) 3701.5100

Mirandópolis (SP)

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº. 01/16
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS- ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 540/2016.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO:

A presente **LICITAÇÃO** tem como objeto a outorga de **CONCESSÃO COMUM** para a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e ampliação do sistema público de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos, bem como realização das atividades comerciais inerentes ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em toda a área urbana do Município de Mirandópolis. Não compõem o objeto da presente **LICITAÇÃO** as atividades de operação e manutenção do **SISTEMA DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA**.

Valor Estimado do Contrato: R\$ 24.189.000,00 (Vinte e quatro milhões cento e oitenta e nove mil reais).

Prazo da Concessão: 30 anos

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: até 10 de fevereiro de 2017 às 8h30min, a serem protocolados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM, sito a Rua Nove de Julho, 1636.

Abertura do Processo: 10 de fevereiro de 2017 às 09h00min.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Mirandópolis, estado de São Paulo, sito na Rua das Nações Unidas, nº 400.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas mediante identificação do potencial licitante e o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), junto ao setor de licitações de segunda a sexta-feira das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Fone/fax (18)3701-5838 e 3701-6783ou pelo e-mail: saaem@saaemirandopolis.sp.gov.br.

Município de Mirandópolis SP, 21 de dezembro de 2016.

Jose Felício Albano

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

**Processo 0006643-
81.2012.8.16.0179 -
(2194 dia(s) em
tramitação)**

Status: SUSPENSO OU SOBRESTADO

Classe Processual: 66 - Ação Popular

Assunto Principal: 10109 - Ordenação da Cidade / Plano
Diretor

Nível de Sigilo: Público

Voltar

Informações Gerais

Partes

Movimentações

Autor

Nome	Observação	Advogados
FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR		• OAB 32042N-PR - GIOVANI ZILLI

Réu

Nome	Observação	Advogados
------	------------	-----------

Nome	Observação	Advogados
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. <i>(citação online)</i>	• <i>(citação online)</i>	<ul style="list-style-type: none"> • (Procurador) OAB 37567N-PR - CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT • OAB 29158N-PR - SAMUEL IEGER SUSS • (Procurador) OAB 37411N-PR - TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA • (Procurador) OAB 71548N-PR - DÉBORA ASSUR DA SILVA • (Procurador) OAB 29031N-PR - FABRICIO JOSE BABY • OAB 22076N-PR - Luiz Fernando Casagrande Pereira • OAB 20738N-PR - (<u>FERNANDO</u>) (<u>CEZAR</u>) (<u>VERNÁLHA</u>) (<u>GUIMÁRAES</u>)
CAP S/A Arena dos Paranaenses		



Nome	Observação	Advogados
Clube Atlético Paranaense		<ul style="list-style-type: none"> • OAB 20738N-PR - <u>FERNANDO</u> <u>CEZAR</u> <u>VERNALHA</u> <u>GUIMARAES</u>
ESTADO DO PARANÁ	<i>(citação online)</i>	<ul style="list-style-type: none"> • OAB 22076N-PR - Luiz Fernando Casagrande Pereira • (Procurador) OAB 61948N-PR - RAMON OUAIS SANTOS • OAB 33068N-PR - JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI • (Procurador) OAB 15676N-PR - PAULO ROBERTO JENSEN • OAB 61172N-PR - MAYARA FARIAS DE SOUZA • OAB 38609N-PR - Orlando Moisés Fischer Pessuti
LUCIANO DUCCI		
Município de Curitiba/PR	<i>(citação online)</i>	
Orlando Pessuti		

Processo 0006643-**(81.2012.8.16.0179 -)****(2194 dia(s) em
tramitação)****Status:** SUSPENSO OU SOBRESTADO**Classe Processual:** 66 - Ação Popular**Assunto Principal:** 10109 - (Ordenação da Cidade / Plano Diretor**Nível de Sigilo:** Público[Voltar](#)

Informações Gerais


Partes

Movimentações

Realçar Movimentos de:
 Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
 Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
(283)	23/11/2017 14:42:56	RENÚNCIA DE PRAZO DE (ESTADO DO PARANÁ); Referente ao evento PRÓFERIDO DESPACHO DE (MERO EXPEDIENTE) ((11/03/2013));	(MARINA CODAZZI DA COSTA) Procurador
282	03/03/2016 15:59:31	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 04/03/2016 (1 dia)	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
281	22/02/2016 11:35:33	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 23/02/2016 (1 dia)	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
280	29/04/2015 15:13:26	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: Tatiany Zanatta Salvador Fogaça habilitado até 30/04/2015 (1 dia)	⇨ Tatiany Zanatta Salvador Fogaça Advogado
279	09/04/2015 08:59:10	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 10/04/2015 (1 dia)	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
278	07/04/2015 15:57:46	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 08/04/2015 (1 dia)	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
277	07/04/2015 00:19:08	DECORRIDO PRAZO DE AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR (P/ advgs. de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA(17/03/2015)	SISTEMA PROJUDI
276	07/04/2015 00:19:07	DECORRIDO PRAZO DE ORLANDO PESSUTI (P/ advgs. de Orlando Pessuti *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA(17/03/2015)	SISTEMA PROJUDI
275	07/04/2015 00:18:24	DECORRIDO PRAZO DE LUCIANO DUCCI (P/ advgs. de LUCIANO DUCCI *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA(17/03/2015)	SISTEMA PROJUDI
274	06/04/2015 16:56:15	RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANA Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)	ERON FREIRE DOS SANTOS Procurador
273	02/04/2015 14:35:33	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 03/04/2015 (1 dia)	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
272	01/04/2015 10:12:59	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: Fernando Bueno de Castro habilitado até 02/04/2015 (1 dia)	⇨ Fernando Bueno de Castro Advogado



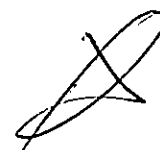
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
271	28/03/2015 00:04:20	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR) em 27/03/2015 com prazo de 5 dias *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Orlando Pessuti) em 27/03/2015 com prazo de 5 dias *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANA) em 27/03/2015 com prazo de 5 dias *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p>	SISTEMA PROJUDI
268	27/03/2015 18:17:40	<p>RENÚNCIA DE PRAZO DE CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p>	<p>⇒ (FERNANDO) (CEZAR) (VERNALHA) (GUIMARAES) Advogado</p>
267	27/03/2015 18:17:33	<p>RENÚNCIA DE PRAZO DE CAP S/A ARENA DOS PARANAENSES Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p>	<p>⇒ (FERNANDO) (CEZAR) (VERNALHA) (GUIMARAES) Advogado</p>



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
266	27/03/2015 09:33:26	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUCIANO DUCCI) em 27/03/2015 com prazo de 5 dias *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p> <p>RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Curitiba/PR) em 23/03/2015 com prazo de 5 dias *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p>	<p>⇨ JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI Advogado</p> <p>PAULO ROBERTO JENSEN Procurador</p>
264	23/03/2015 19:45:51	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Curitiba/PR) em 23/03/2015 com prazo de 5 dias *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p>	<p>PAULO ROBERTO JENSEN Procurador</p>
263	23/03/2015 10:48:29	<p>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 24/03/2015 (1 dia)</p>	<p>⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado</p>
262	20/03/2015 14:04:10	<p>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 21/03/2015 (1 dia)</p>	<p>⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado</p>
261	20/03/2015 12:48:22	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense) em 20/03/2015 com prazo de 5 dias *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p>	<p>⇨ FERNANDO CÉZAR VERNALHA GUIMARAES Advogado</p>



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
260	20/03/2015 12:48:22	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CAP S/A Arena dos Paranaenses) em 20/03/2015 com prazo de 5 dias *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p> <p>RENÚNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR REPRESENTADO(A) POR GIOVANI ZILLI Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p>	<p>⇨ <u>FERNANDO</u> <u>CÉZAR</u> <u>VERNÁLHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado</p>
259	18/03/2015 09:23:34	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 18/03/2015 com prazo de 5 dias *Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p>	<p>⇨ GIOVANI ZILLI Advogado</p>
257	17/03/2015 17:27:38	<p>PROCESSO SUSPENSO A partir de 17/03/2015</p>	<p>Flávio José Ferreira Pacheco Analista Judiciário</p>
256	17/03/2015 17:27:23	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR com prazo de 5 dias - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p>	<p>Flávio José Ferreira Pacheco Analista Judiciário</p>




Seq.	Data	Evento	Movimentado por
255	17/03/2015 17:27:23	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense com prazo de 5 dias - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p> <p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Orlando Pessuti com prazo de 5 dias - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p> <p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUCIANO DUCCI com prazo de 5 dias - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p> <p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovanl zilli com prazo de 5 dias - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p> <p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Município de Curitiba/PR com prazo de 5 dias - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)</p>	<p>Flávio José Ferreira Pacheco Analista Judiciário</p> <p>Flávio José Ferreira Pacheco Analista Judiciário</p> <p>Flávio José Ferreira Pacheco Analista Judiciário</p> <p>Flávio José Ferreira Pacheco Analista Judiciário</p> <p>Flávio José Ferreira Pacheco Analista Judiciário</p>



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
250	17/03/2015 17:27:23	Para advogados/curador/defensor de CAP S/A Arena dos Paranaenses com prazo de 5 dias - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)	Flávio José Ferreira Pacheco Analista Judiciário
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
249	17/03/2015 17:27:23	Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANA com prazo de 5 dias - Referente ao evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (17/03/2015)	Flávio José Ferreira Pacheco Analista Judiciário
248	17/03/2015 10:26:21	CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA	Jailton Juan Carlos Tontini Magistrado
247	11/02/2015 16:56:46	APENSADO AO PROCESSO 0001091-73.2015.8.16.0004	ANDRÉ DE SOUZA RAMOS Técnico Judiciário
246	11/02/2015 13:16:36	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: FELIPE OSCAR RIBEIRO habilitado até 12/02/2015 (1 dia)	FELIPE OSCAR RIBEIRO Advogado
245	16/12/2014 09:09:55	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ habilitado até 17/12/2014 (1 dia)	ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ Advogado
244	26/11/2014 16:12:00	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: Jailton Juan Carlos Tontini	Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário
243	25/07/2014 11:46:25	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 26/07/2014 (1 dia)	CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
242	23/07/2014 15:06:15	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) CONTADOR	SISTEMA PROJUDI



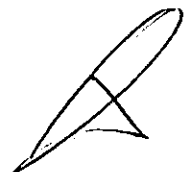
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
241	23/07/2014 15:06:15	JUNTADA DE CUSTAS	Ingrid Regina Leite Vieira Contador
240	22/07/2014 17:33:43	REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR Contador Judicial da Comarca - Curitiba - Fazenda Pública e Falências - CUSTAS PROCESSUAIS	Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário
239	18/07/2014 11:59:34	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 19/07/2014 (1 dia)	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
238	16/07/2014 09:33:47	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA PROJUDI Laís Letchacovski Membro do Ministério Público
237	16/07/2014 09:33:47	JUNTADA DE PARECER	
236	29/06/2014 00:05:03	LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA Para Guilherme Freire de Barros Teixeira em 28/06/2014 com prazo de 10 dias *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/06/2014)	SISTEMA PROJUDI
235	18/06/2014 15:46:01	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO 3a. Promotoria de Justiça das Varas de Fazenda Pública de Curitiba - MANIFESTAÇÃO com prazo de 10 dias	Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário
234	18/06/2014 15:37:41	CONCEDIDO O PEDIDO	Carolina Delduque Sennes Basso Magistrado
233	18/06/2014 14:37:17	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Carolina Delduque Sennes Basso	Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário



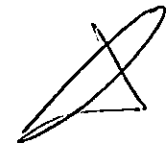
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
232	18/06/2014 14:36:47	JUNTADA DE CERTIDÃO	Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário
231	26/05/2014 14:19:15	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 27/05/2014 (1 dia)	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
230	22/05/2014 13:43:31	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS	Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira Magistrado
229	21/05/2014 16:12:22	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira	Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário
228	05/05/2014 09:07:08	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
227	05/05/2014 08:59:42	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 06/05/2014 (1 dia)	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
226	30/04/2014 09:20:29	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 01/05/2014 (1 dia)	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
225	30/04/2014 00:04:37	DECORRIDO PRAZO DE LUCIANO DUCCI (P/ advgs. de LUCIANO DUCCI *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	SISTEMA PROJUDI
224	30/04/2014 00:04:30	DECORRIDO PRAZO DE AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR (P/ advgs. de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	SISTEMA PROJUDI



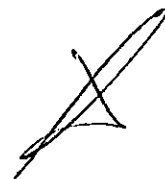
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
223	29/04/2014 18:40:39	<p>JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS</p> <p>Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p>	<p>⇒ Orlando Moisés Fischer Pessuti Advogado</p>
222	29/04/2014 15:25:25	<p>JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS</p>	<p>⇒ SIMONE VIANA COELHO Advogado</p>
221	29/04/2014 14:14:14	<p>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</p> <p>Advogado: SIMONE VIANA COELHO habilitado até 30/04/2014 (1 dia)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR) em 24/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p>	<p>⇒ SIMONE VIANA COELHO Advogado</p>
220	25/04/2014 16:00:50	<p>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</p> <p>Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 24/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p>	<p>SISTEMA PROJUDI</p>
219	25/04/2014 15:38:18	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 24/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p>	<p>ERON FREIRE DOS SANTOS Procurador</p>
218	25/04/2014 15:34:50	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 24/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p>	<p>ERON FREIRE DOS SANTOS Procurador</p>
217	25/04/2014 13:57:33	<p>RENÚNCIA DE PRAZO DE CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE</p> <p>Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p>	<p>⇒ FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES Advogado</p>



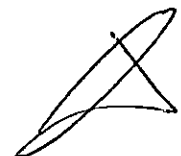
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS	⇨ <u>FERNANDO</u> <u>CEZAR</u> <u>VERNALHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado
216	25/04/2014 13:56:03	Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Orlando Pessuti) em 24/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	SISTEMA PROJUDI
215	25/04/2014 00:03:18	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUCIANO DUCCI) em 24/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUCIANO DUCCI) em 24/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	⇨ JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI Advogado
214	24/04/2014 18:00:36	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CAP S/A Arena dos Paranaenses) em 22/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CAP S/A Arena dos Paranaenses) em 22/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	⇨ <u>FERNANDO</u> <u>CEZAR</u> <u>VERNALHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado
213	17/04/2014 08:27:13	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense) em 22/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	
		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA	⇨ <u>FERNANDO</u> <u>CEZAR</u> <u>VERNALHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado
212	17/04/2014 08:27:13	Advogado: Marcelo Buzato habilitado até 17/04/2014 (1 dia)	⇨ Marcelo Buzato Advogado
211	16/04/2014 16:29:31		



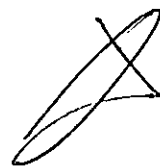
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS	⇒ GIOVANI
210	16/04/2014 11:19:39	Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	ZILLI Advogado
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS	PAULO ROBERTO JENSEN
209	16/04/2014 10:48:08	Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	JENSEN Procurador
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
		(Pelo advogado/curador/defensor de Município de Curitiba/PR) em 16/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	PAULO ROBERTO JENSEN
208	16/04/2014 08:55:04	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	JENSEN Procurador
		(Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 15/04/2014 com prazo de 5 dias *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	⇒ GIOVANI
207	15/04/2014 18:00:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	ZILLI Advogado
		Para advogados/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR com prazo de 5 dias - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário
206	14/04/2014 17:29:12		



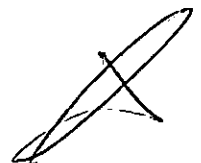
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
205	14/04/2014 17:29:12	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense com prazo de 5 dias - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p> <p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Orlando Pessuti com prazo de 5 dias - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p> <p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUCIANO DUCCI com prazo de 5 dias - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p> <p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli com prazo de 5 dias - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p> <p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Município de Curitiba/PR com prazo de 5 dias - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)</p>	<p>Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário</p> <p>Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário</p> <p>Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário</p> <p>Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário</p> <p>Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário</p>



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
200	14/04/2014 17:29:12	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CAP S/A Arena dos Paranaenses com prazo de 5 dias - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário
199	14/04/2014 17:29:12	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Estado do Paraná com prazo de 5 dias - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (25/02/2014)	Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário
198	14/04/2014 17:27:30	DESABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO Parte: BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Economico e Social (Promovido)	Kendra Fonseca Berberi Técnico Judiciário
197	18/03/2014 14:13:41	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ habilitado até 19/03/2014 (1 dia)	⇨ ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ Advogado
☐ 196	25/02/2014 13:34:23	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS	Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira Magistrado
195	24/02/2014 13:00:45	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira	Paula da Conceição Wenglarck Técnico Judiciário ⇨ Luciano
194	13/01/2014 10:38:38	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO	Tadau Yamaguti Sato Advogado
193	03/12/2013 15:33:50	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA PROJUDI
192	03/12/2013 15:33:50	JUNTADA DE PARECER	Laís Letchacovski Membro do Ministério Público



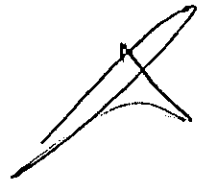
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
191	13/11/2013 14:51:52	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 14/11/2013 (1 dia)	⇒ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
190	13/11/2013 10:00:24	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO 3a. Promotoria de Justiça das Varas de Fazenda Pública de Curitiba - PARECER	Cristiane Clonek Beggiora Analista Judiciário
189	11/11/2013 18:24:36	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/10/2013)	⇒ GIOVANI ZILLI Advogado
188	31/10/2013 12:50:38	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 31/10/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/10/2013)	⇒ GIOVANI ZILLI Advogado
187	30/10/2013 13:49:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli com prazo de 10 dias - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/10/2013)	Letícia de Almeida Analista Judiciário
186	29/10/2013 11:29:32	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 30/10/2013 (1 dia)	⇒ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado



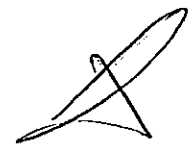
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
185	28/10/2013 12:04:51	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Carolina Delduque Sennes Basso Magistrado
184	28/10/2013 10:03:37	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Carolina Delduque Sennes Basso	Adriane Cioneck de Oliveira Analista Judiciário
183	25/10/2013 15:46:02	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	Adriane Cioneck de Oliveira Analista Judiciário
182	25/10/2013 14:10:59	PROCESSO DESARQUIVADO	Adriane Cioneck de Oliveira Analista Judiciário
181	10/10/2013 14:54:53	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	Cristiane Cioneck Beggiora Analista Judiciário
180	10/10/2013 14:18:28	RECEBIDOS OS AUTOS REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE	SISTEMA PROJUDI
179	10/10/2013 14:18:27	COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba	Flávia Gallassini Distribuidor
178	09/09/2013 00:07:39	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUCIANO DUCCI) em 09/09/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)	SISTEMA PROJUDI
177	09/09/2013 00:02:16	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR) em 09/09/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)	SISTEMA PROJUDI



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
176	06/09/2013 15:45:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Orlando Pessuti) em 06/09/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)	⇨ Orlando Moisés Fischer Pessuti Advogado
175	05/09/2013 15:15:25	RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO Procurador
174	05/09/2013 15:15:00	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 05/09/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO Procurador
173	02/09/2013 09:24:43	RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)	PAULO ROBERTO JENSEN Procurador
172	02/09/2013 09:24:37	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Curitiba/PR) em 02/09/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)	PAULO ROBERTO JENSEN Procurador
171	30/08/2013 10:52:32	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense) em 30/08/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)	⇨ <u>FERNANDO</u> <u>CÉZAR</u> <u>VERNALHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado



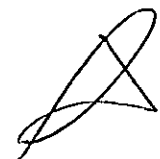
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
170	30/08/2013 10:46:12	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CAP S/A Arena dos Paranaenses) em 30/08/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 30/08/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)</p>	<p>⇨ FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES Advogado</p> <p>⇨ GIOVANI ZILLI Advogado</p>
168	29/08/2013 17:29:19	<p>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Redistribuição</p>	<p>Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário</p>
167	29/08/2013 17:29:04	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)</p>	<p>Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário</p>
166	29/08/2013 17:29:04	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)</p>	<p>Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário</p>



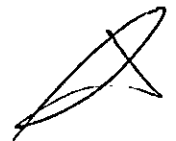
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
165	29/08/2013 17:29:04	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</p> <p>Para advogados/curador/defensor de Oriando Pessuti para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)</p>	<p>Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário</p>
164	29/08/2013 17:29:04	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</p> <p>Para advogados/curador/defensor de LUCIANO DUCCI para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)</p>	<p>Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário</p>
163	29/08/2013 17:29:03	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</p> <p>Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)</p>	<p>Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário</p>
162	29/08/2013 17:29:03	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</p> <p>Para advogados/curador/defensor de Município de Curitiba/PR para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)</p>	<p>Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário</p>
161	29/08/2013 17:29:03	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</p> <p>Para advogados/curador/defensor de CAP S/A Arena dos Paranaenses para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)</p>	<p>Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário</p>



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
160	29/08/2013 17:29:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Estado do Paraná para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (29/08/2013)	Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário
159	29/08/2013 13:23:53	DECLARADA INCOMPETÊNCIA	Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Magistrado
158	29/08/2013 11:39:53	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk	Anna Carolina Graczyk Técnico Judiciário
157	22/07/2013 00:01:41	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR) em 22/07/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	SISTEMA PROJUDI
156	22/07/2013 00:01:37	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUCIANO DUCCI) em 22/07/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	SISTEMA PROJUDI
155	19/07/2013 18:19:31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Orlando Pessuti) em 19/07/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	⇒ Orlando Moisés Fischer Pessuti Advogado



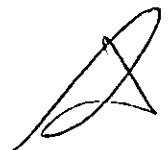
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
154	16/07/2013 18:14:08	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2013 13:22:36)	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
153	16/07/2013 16:57:44	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) DISTRIBUIDOR	SISTEMA PROJUDI
152	16/07/2013 16:57:44	JUNTADA DE CERTIDÃO	THIAGO VIRISSIMO Distribuidor
151	16/07/2013 13:23:04	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Baixa	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
150	16/07/2013 13:22:36	JUNTADA DE CERTIDÃO	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
149	16/07/2013 00:04:32	DECORRIDO PRAZO DE LUCIANO DUCCI (P/ advgs. de LUCIANO DUCCI *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA(11/06/2013)	SISTEMA PROJUDI
148	16/07/2013 00:04:06	DECORRIDO PRAZO DE AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR (P/ advgs. de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA(11/06/2013)	SISTEMA PROJUDI
147	15/07/2013 18:14:42	RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO Procurador
146	15/07/2013 18:14:27	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 15/07/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO Procurador



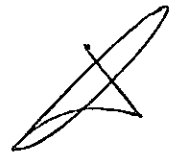
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
145	15/07/2013 18:14:18	RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense) em 12/07/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO Procurador
144	12/07/2013 10:25:22	RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	⇒ <u>FERNANDO</u> <u>CEZAR</u> <u>VERNÁLHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado
143	11/07/2013 18:26:58	RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	PAULO ROBERTO JENSEN Procurador
142	11/07/2013 18:26:41	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Curitiba/PR) em 11/07/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	PAULO ROBERTO JENSEN Procurador
141	11/07/2013 14:33:38	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 11/07/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	⇒ GIOVANI ZILLI Advogado



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
140	11/07/2013 14:31:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
139	11/07/2013 14:31:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
138	11/07/2013 14:31:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Orlando Pessuti para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
137	11/07/2013 14:31:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUCIANO DUCCI para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
136	11/07/2013 14:31:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
135	11/07/2013 14:31:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Município de Curitiba/PR para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
134	11/07/2013 14:31:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Estado do Paraná para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/07/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
☐ 133	10/07/2013 18:57:37	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Magistrado
132	05/07/2013 11:12:21	RENÚNCIA DE PRAZO DE CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	☐ <u>FERNANDO</u> <u>CEZAR</u> <u>VERNALHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado
131	27/06/2013 13:08:35	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
130	25/06/2013 16:00:48	JUNTADA DE CERTIDÃO	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
129	25/06/2013 00:06:22	<p>DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR REPRESENTADO(A) POR GIOVANI ZILLI</p> <p>(P/ advgs. de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA(11/06/2013)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR) em 24/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de LUCIANO DUCCI) em 24/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 24/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p> <p>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</p> <p>Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p>	<p>SISTEMA PROJUDI</p> <p>SISTEMA PROJUDI</p> <p>SISTEMA PROJUDI</p> <p>SISTEMA PROJUDI</p> <p>⇒ Orlando Moisés Fischer Pesutti Advogado</p>
128	23/06/2013 00:01:21	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR) em 24/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de LUCIANO DUCCI) em 24/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 24/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p>	<p>SISTEMA PROJUDI</p> <p>SISTEMA PROJUDI</p> <p>SISTEMA PROJUDI</p>
127	23/06/2013 00:01:15	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de LUCIANO DUCCI) em 24/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 24/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p>	<p>SISTEMA PROJUDI</p> <p>SISTEMA PROJUDI</p>
126	23/06/2013 00:01:09	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</p> <p>(Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 24/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p> <p>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</p> <p>Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p>	<p>SISTEMA PROJUDI</p> <p>⇒ Orlando Moisés Fischer Pesutti Advogado</p>
125	20/06/2013 14:53:05	<p>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</p> <p>Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)</p>	<p>⇒ Orlando Moisés Fischer Pesutti Advogado</p>




Seq.	Data	Evento	Movimentado por
124	18/06/2013 14:47:02	RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	PAULO ROBERTO JENSEN Procurador
123	18/06/2013 00:02:49	DECORRIDO PRAZO DE ORLANDO PESSUTI Referente ao prazo para cumprimento da Citação	SISTEMA PROJUDI
122	14/06/2013 09:03:15	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense) em 14/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	⇨ FERNANDO, CEZAR, VERNALHA, GUIMARAES Advogado
121	12/06/2013 17:25:16	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Orlando Pessuti) em 12/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	⇨ Orlando Moisés Fischer Pessuti Advogado
120	12/06/2013 15:14:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Curitiba/PR) em 12/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	PAULO ROBERTO JENSEN Procurador
119	12/06/2013 13:04:57	JUNTADA DE CERTIDÃO	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 12/06/2013 *Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	⇒ GIOVANI ZILLI Advogado
118	12/06/2013 13:02:20		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR com prazo de 20 dias - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
117	12/06/2013 12:56:21		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense com prazo de 20 dias - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
116	12/06/2013 12:56:21		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Orlando Pessuti com prazo de 20 dias - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
115	12/06/2013 12:56:21		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUCIANO DUCCI com prazo de 20 dias - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
114	12/06/2013 12:56:21		



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
113	12/06/2013 12:56:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli com prazo de 10 dias - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
112	12/06/2013 12:56:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Município de Curitiba/PR com prazo de 20 dias - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
111	12/06/2013 12:56:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Estado do Paraná com prazo de 20 dias - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (11/06/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
110	12/06/2013 12:55:34	HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO Parte: BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Economico e Social (Promovido)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
☐ 109	11/06/2013 16:09:25	DECLARADA INCOMPETÊNCIA	Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Magistrado ⇒ FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES
108	11/06/2013 15:49:32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	Advogado ⇒ Orlando
107	10/06/2013 16:50:23	JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO	Moisés Fischer Pessuti Advogado



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
106	07/06/2013 14:10:13	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 08/06/2013 (1 dia)	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
105	28/05/2013 12:10:06	LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Por Orlando Pessuti em 28/05/2013	Edson Paulusson Lopes Ferretti Técnico Judiciário
104	27/05/2013 14:22:50	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
103	24/05/2013 16:53:19	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO	⇨ GIOVANI ZILLI Advogado
102	15/05/2013 14:51:29	JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - JUSTIÇA GRATUITA	Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário
101	15/05/2013 14:36:39	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO Para Orlando Pessuti com prazo de 20 dias	Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário
100	11/05/2013 00:01:37	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUCIANO DUCCI) em 10/05/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	SISTEMA PROJUDI
99	11/05/2013 00:01:23	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR) em 10/05/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	SISTEMA PROJUDI



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
98	11/05/2013 00:01:18	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Curitiba/PR) em 10/05/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	SISTEMA PROJUDI
97	10/05/2013 11:34:57	RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO Procurador
96	10/05/2013 11:33:45	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 10/05/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO Procurador
95	03/05/2013 09:12:36	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense) em 03/05/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	⇨ FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES Advogado
94	30/04/2013 16:50:31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 30/04/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	⇨ GIOVANI ZILLI Advogado



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
		Para advogados/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
93	30/04/2013 13:31:27		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
		Para advogados/curador/defensor de Clube Atlético Paranaense - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
92	30/04/2013 13:31:27		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
		Para advogados/curador/defensor de LUCIANO DUCCI - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
91	30/04/2013 13:31:27		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
		Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
90	30/04/2013 13:31:27		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
		Para advogados/curador/defensor de Município de Curitiba - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
89	30/04/2013 13:31:27		



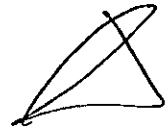
Seq.	Data	Evento	Movimentado por
88	30/04/2013 13:31:26	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Estado do Paraná - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/04/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
87	29/04/2013 14:16:42	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Magistrado
86	26/04/2013 00:02:28	DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE CURITIBA Referente ao prazo para cumprimento da Citação	SISTEMA PROJUDI
85	10/04/2013 13:59:52	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk	Anna Carolina Graczyk Técnico Judiciário
84	10/04/2013 13:54:16	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	Anna Carolina Graczyk Técnico Judiciário
83	27/03/2013 16:48:36	JUNTADA DE CERTIDÃO	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
82	26/03/2013 12:24:18	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	PAULO ROBERTO JENSEN Procurador Luísa dos Santos Meister
81	25/03/2013 13:46:00	JUNTADA DE CERTIDÃO	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
80	23/03/2013 00:01:23	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR) em 22/03/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)	SISTEMA PROJUDI



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
79	23/03/2013 00:01:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Estado do Paraná) em 22/03/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)	SISTEMA PROJUDI
78	23/03/2013 00:00:59	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUCIANO DUCCI) em 22/03/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)	SISTEMA PROJUDI
77	22/03/2013 15:48:38	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	⇨ <u>FERNANDO</u> <u>CÉZAR</u> <u>VERNALHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado
76	22/03/2013 15:45:02	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: <u>FERNANDO CÉZAR</u> <u>VERNALHA GUIMARAES</u> habilitado até 23/03/2013 (1 dia)	⇨ <u>FERNANDO</u> <u>CÉZAR</u> <u>VERNALHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado
75	20/03/2013 16:56:51	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA OFÍCIO lido em 20/03/2013 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013 18:16:30)	Edson Paulusson Lopes Ferretti Técnico Judiciário
74	15/03/2013 14:03:56	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: <u>FERNANDO CÉZAR</u> <u>VERNALHA GUIMARAES</u> habilitado até 16/03/2013 (1 dia)	⇨ <u>FERNANDO</u> <u>CÉZAR</u> <u>VERNALHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado
73	13/03/2013 09:36:42	RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE CURITIBA Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)	PAULO ROBERTO JENSEN Procurador



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
72	13/03/2013 09:36:23	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Curitiba) em 13/03/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)</p> <p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 12/03/2013 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)</p>	<p>PAULO ROBERTO JENSEN Procurador</p>
71	12/03/2013 16:48:05	<p>EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Prazo de 30 dias. Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(11/03/2013 18:16:30)</p>	<p>⇨ GIOVANI ZILLI Advogado</p>
70	12/03/2013 14:16:08	<p>JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - JUSTIÇA GRATUITA</p>	<p>Anna Carolina Graczyk Técnico Judiciário</p>
69	12/03/2013 14:14:07	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)</p>	<p>Anna Carolina Graczyk Técnico Judiciário</p>
68	12/03/2013 12:59:52	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUCIANO DUCCI - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)</p>	<p>Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário</p>
67	12/03/2013 12:59:52	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUCIANO DUCCI - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)</p>	<p>Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário</p>



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
66	12/03/2013 12:59:52	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
65	12/03/2013 12:59:52	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Município de Curitiba - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
64	12/03/2013 12:59:52	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Estado do Paraná - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2013)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/> 63	11/03/2013 18:16:30	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Magistrado
62	05/03/2013 16:31:23	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES habilitado até 06/03/2013 (1 dia)	FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES Advogado
61	05/03/2013 00:07:31	DECORRIDO PRAZO DE CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE Referente ao prazo para cumprimento da Citação	SISTEMA PROJUDI
60	27/02/2013 00:02:55	DECORRIDO PRAZO DE LUCIANO DUCCI Referente ao prazo para cumprimento da Citação	SISTEMA PROJUDI



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
59	26/02/2013 16:33:56	JUNTADA DE CERTIDÃO	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário ⇨ JEFFERSON
58	26/02/2013 16:24:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	RENATO ROSOLEM ZANETI Advogado Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
57	26/02/2013 13:31:34	JUNTADA DE CERTIDÃO	Analista Judiciário
56	26/02/2013 00:06:54	DECORRIDO PRAZO DE CAP S/A ARENA DOS PARANAENSES Referente ao prazo para cumprimento da Citação	SISTEMA PROJUDI
55	25/02/2013 17:57:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Em cumprimento à citação de Estado do Paraná	RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA Procurador
54	25/02/2013 17:45:08	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI habilitado até 26/02/2013 (1 dia)	⇨ JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI Advogado
53	25/02/2013 13:37:14	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
52	22/02/2013 16:11:02	JUNTADA DE CERTIDÃO	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
51	21/02/2013 11:37:11	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI habilitado até 22/02/2013 (1 dia)	⇨ JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI Advogado



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA	⇨ GIOVANI
50	20/02/2013 11:22:03	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (29/01/2013)	ZILLI Advogado
		DECORRIDO PRAZO DE AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR	SISTEMA PROJUDI
49	20/02/2013 00:01:01	Referente ao prazo para cumprimento da Citação	
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA	⇨ CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT Advogado
47	13/02/2013 15:06:04	Advogado: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT habilitado até 14/02/2013 (1 dia)	
		LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA	Anna Carolina Graczyk Técnico Judiciário
46	08/02/2013 11:41:04	Por Clube Atlético Paranaense em 08/02/2013	
		LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA	Edson Paulusson Lopes Ferretti Técnico Judiciário
45	06/02/2013 16:00:54	Por LUCIANO DUCCI em 06/02/2013	
		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA	⇨ <u>FERNANDO</u> <u>CEZAR</u> <u>VERNALHA</u> <u>GUIMARAES</u> Advogado
44	05/02/2013 16:23:27	Advogado: <u>FERNANDO CEZAR</u> <u>VERNALHA GUIMARAES</u> habilitado até 06/02/2013 (1 dia)	
		LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA	Anna Carolina Graczyk Técnico Judiciário
43	05/02/2013 15:10:38	Por CAP S/A Arena dos Paranaenses em 05/02/2013	
		LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA	SISTEMA PROJUDI
42	05/02/2013 00:00:06	Por Município de Curitiba em 04/02/2013. Leitura automática pelo Projudi ou online pela parte	



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA	
41	05/02/2013 00:00:05	Por Estado do Paraná em 04/02/2013. Leitura automática pelo Projudi ou online pela parte	SISTEMA PROJUDI
			Luísa dos Santos
40	01/02/2013 16:54:14	JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO	Meister
			Analista Judiciário
			Luísa dos Santos
39	01/02/2013 16:48:55	JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO	Meister
			Analista Judiciário
		LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA	
38	30/01/2013 14:21:40	Por AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR em 30/01/2013	Edson Paulusson Lopes Ferretti
			Técnico Judiciário
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
		(Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 29/01/2013 *Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (29/01/2013)	⇒ GIOVANI ZILLI
37	29/01/2013 17:35:08		Advogado
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
		Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli com prazo de 30 dias - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (29/01/2013)	Edson Paulusson Lopes Ferretti
36	29/01/2013 17:33:07		Técnico Judiciário
			Edson Paulusson Lopes Ferretti
35	29/01/2013 17:32:58	JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE	Técnico Judiciário



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		JUNTADA DE COMPROVANTE	Edson
34	29/01/2013 17:29:55	Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 24/01/2013 para Orlando Pessuti	Paulusson Lopes Ferretti Técnico Judiciário
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 28/01/2013 *Referente ao evento PROFERIDO	⇒ GIOVANI ZILLI Advogado
33	28/01/2013 15:00:41	DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/01/2013)	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli - Referente ao evento PROFERIDO	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
32	28/01/2013 13:44:14	DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/01/2013)	
		PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Magistrado
31	28/01/2013 13:21:26		
		CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE RECURSO Responsável: Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
30	25/01/2013 13:01:34		
		JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - JUSTIÇA GRATUITA	Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário
29	24/01/2013 18:01:03		
		EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO Para Clube Atlético Paranaense com prazo de 20 dias	Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário
28	24/01/2013 17:39:33		
		EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO Para CAP S/A Arena dos Paranaenses com prazo de 20 dias	Kherolim Cintia Mauricio Técnico Judiciário
27	24/01/2013 17:37:47		

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
26	24/01/2013 17:35:14	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO Para Orlando Pessuti com prazo de 20 dias	Kherolim Cintia Maurício Técnico Judiciário
25	24/01/2013 17:33:01	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO Para LUCIANO DUCCI com prazo de 20 dias	Kherolim Cintia Maurício Técnico Judiciário
24	24/01/2013 17:30:22	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO Para AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ-AFPR com prazo de 20 dias	Kherolim Cintia Maurício Técnico Judiciário
23	24/01/2013 16:04:17	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Município de Curitiba com prazo de 80 dias	Kherolim Cintia Maurício Técnico Judiciário
22	24/01/2013 16:00:40	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Estado do Paraná com prazo de 20 dias	Kherolim Cintia Maurício Técnico Judiciário
21	23/01/2013 18:04:41	JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (18/12/2012)	Edson Paulusson Lopes Ferretti Técnico Judiciário
20	23/01/2013 17:56:47	JUNTADA DE CERTIDÃO	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
19	22/01/2013 17:33:24	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	⇨ GIOVANI ZILLI Advogado
18	21/01/2013 12:17:05	JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO	Anna Carolina Graczyk Técnico Judiciário
17	09/01/2013 16:33:04	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: CHRYSTINA LANGNER habilitado até 10/01/2013 (1 dia)	⇨ CHRYSTINA LANGNER Advogado



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
16	27/12/2012 18:01:02	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 07/01/2013 *Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (18/12/2012)</p>	<p>⇒ GIOVANI ZILLI Advogado</p>
15	20/12/2012 10:56:44	<p>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: FELIPE DE SÁ habilitado até 21/12/2012 (1 dia)</p>	<p>⇒ FELIPE DE SÁ Advogado</p>
14	19/12/2012 08:58:36	<p>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Advogado: Leandro Carazzai Saboia habilitado até 20/12/2012 (1 dia)</p>	<p>⇒ Leandro Carazzai Saboia Advogado</p>
13	18/12/2012 17:59:03	<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli com prazo de 30 dias - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (18/12/2012)</p>	<p>Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário</p>
12	18/12/2012 17:59:00	<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli) em 18/12/2012 *Referente ao evento NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (18/12/2012)</p>	<p>⇒ GIOVANI ZILLI Advogado</p>
11	18/12/2012 17:58:58	<p>JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE</p>	<p>Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário</p>



Seq.	Data	Evento	Movimentado por
10	18/12/2012 17:54:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO RAMOS DE LIMA JUNIOR representado(a) por giovani zilli - Referente ao evento NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (18/12/2012)	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
9	18/12/2012 17:09:23	NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Magistrado
8	18/12/2012 13:25:18	CONCLUSOS PARA DECISÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA Responsável: Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk	Karen Yoshiura Oba Analista Judiciário
7	18/12/2012 12:37:46	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Jailton Juan Carlos Tontini Magistrado
6	17/12/2012 13:57:49	CONCLUSOS PARA DECISÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA Responsável: Jailton Juan Carlos Tontini	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
5	17/12/2012 13:57:23	JUNTADA DE CERTIDÃO	Luísa dos Santos Meister Analista Judiciário
4	14/12/2012 18:12:51	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA PROJUDI
3	14/12/2012 18:12:51	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba	Sabrina Martins da Silva Distribuidor
2	14/12/2012 15:55:34	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Distribuição Inicial	SISTEMA PROJUDI
1	14/12/2012 15:55:32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	⇨ GIOVANI ZILLI Advogado



11914
3860

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO-CBIC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.128/0001-16, com sede no SCN Quadra 01 Edifício Central Park, 13º andar, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade do RG 771.222-7 SSP/PR, CPF nº 275.744.669-04 e seu por seu Vice-Presidente-Financeiro, Sr. ELSON RIBEIRO E PÓVOA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade do CREA nº 1144, expedida pelo CREA-DF, CPF nº 057.388.571-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **Escritório Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados, sociedade civil de advogados**, inscrita na OAB/PR sob o nº 828, à fl. 72 do livro A e transcrito às fls. 1417 e 1418, do livro B, inscrita no CNPJ sob o nº 040000948/0001-06, com sede no endereço Rua Mateus Leme, 575, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 81510-192, neste ato representada por seu diretor (Fernando Vernalha Guimarães), brasileiro, casado, advogado, OAB/PR 20.738, portador da carteira de identidade 5012024-4SSP/PR, CPF nº 810.200.239-53 denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

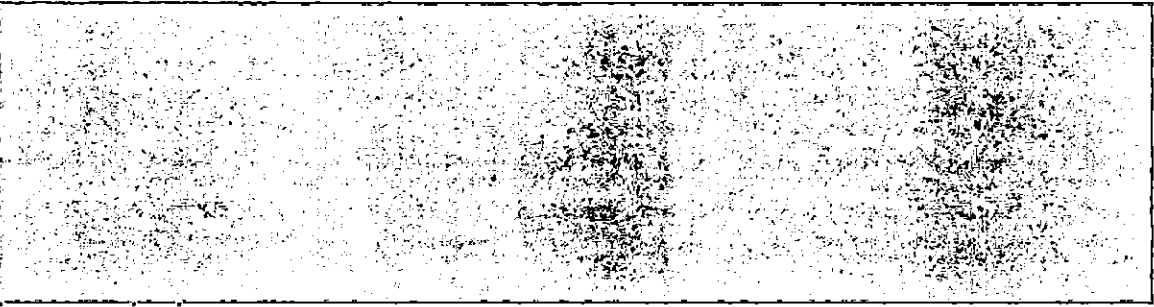
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** o serviço de Consultoria Jurídica e elaboração de Parecer Jurídico, sobre o tema licitações e contratos administrativos e os aspectos relevantes a serem considerados na possível reforma legislativa em andamento no Congresso Nacional, objetivando a reforma e o aprimoramento da legislação atual, notadamente em relação ao setor da construção.

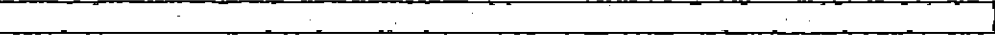


1.2

a) do
leg
da



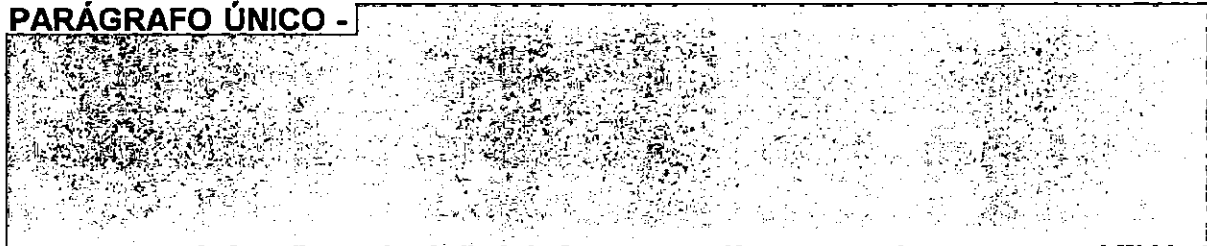
b)



c) do



PARÁGRAFO ÚNICO -



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



I - DA CONTRATANTE:



II - DA CONTRATADA:



b)
 as
 CC
 co

c)
 pe

d)
 dc

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1
 40
 cro

3.2
 CO
 os
 seg
 1) F
 2) F
 Fin

§1º
 Sen
 §2º
 10 (



CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park
13º Andar – 70711-903 – Brasília DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br



5.1
oriu
res
pre
con

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A vigência do presente contrato se dará da assinatura deste até a entrega do Relatório Final Conclusivo, com o respectivo aceite da CONTRATANTE, o que está previsto para ocorrer até o dia 13/03/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA



7.2
de
os

[Empty rectangular box for clause 7.2]

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1
ma
for
na

[Empty rectangular box for clause 8.1]

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE DIREITOS

9.1
qua
o co

[Empty rectangular box for clause 9.1]

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1
ense
extra
resp
cent
perd
se a

[Empty rectangular box for clause 10.1]

10.2
incid
morã
limite

[Empty rectangular box for clause 10.2]



10.3
trans
dos

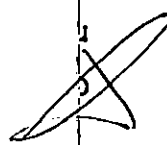
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

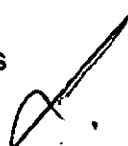
12.1
atras
de f
cons
devidos



12.2
autor
rema
impo
prestados



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

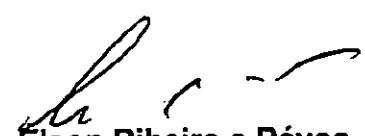


E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma.

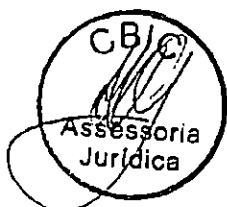
Brasília, 11 de fevereiro de 2015.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL


José Carlos Rodrigues Martins
Presidente


Elson Ribeiro e Póvoa
Vice-Presidente Financeiro


Escritório Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados
Fernando Vernalha Guimarães



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO-CBIC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.128/0001-16, com sede no SCN Quadra 01 Edifício Central Park, 13º andar, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES MARTINS, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade do RG 771.222-7 SSP/PR, CPF nº 275.744.669-04 e seu por seu Vice-Presidente-Financeiro, Sr. ELSON RIBEIRO E PÓVOA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade do CREA nº 1144, expedida pelo CREA-DF, CPF nº 057.388.571-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **Escritório Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados**, inscrita na OAB/PR sob o nº 828, à fl. 72 do livro A e transcrito às fls. 1417 e 1418, do livro B, inscrita no CNPJ sob o nº 040000948/0001-06, com sede no endereço Rua Mateus Leme, 575, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 81510-192, neste ato representada por seu diretor (Fernando Vernalha Guimarães), brasileiro, casado, advogado, OAB 20.738, portador da carteira de identidade do RG 5012024-4 SSP/PR, CPF nº 810.200.239-53 denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** o serviço de consultoria jurídica e elaboração de análise, parecer e proposta, sobre aspectos relevantes a serem considerados nos relatórios e anteprojetos de leis em tramitação nas comissões especiais da Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tratando das normas sobre Licitações e Contratos Administrativos.

1.2
téc
legi
Bra



1.3

[Empty rectangular box for text entry]

PARÁGRAFO ÚNICO -

[Empty rectangular box for text entry]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

[Empty rectangular box for text entry]



I - DA CONTRATANTE:

[Empty rectangular box for text entry]

II - DA CONTRATADA:



a)

de

b)

pr

co

ar

c)

acompanhamento das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1

da

3.2

val

inci

1) F

2) F

3) F

§1º

§2º

dias de recebimento da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

4.1
pre
con
dec

[Empty rectangular box for clause 4.1]

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

5.1
exe
res
nor
tais
out

[Empty rectangular box for clause 5.1]

5.2
seg
CO
CO
ber
qua

[Empty rectangular box for clause 5.2]

5.3
qua
por
pre
CO
pela
(cus
eve

[Empty rectangular box for clause 5.3]

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A vigência do presente contrato será contada da assinatura desse instrumento até 30 de maio de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1
uni
ant

7.2
con
me

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1
ma
usá
ser

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE DIREITOS

9.1
for
pré

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1
ense

[Empty rectangular box]

10.2
multa
cento
satis

[Empty rectangular box]

10.3
trans
servi

[Empty rectangular box]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

c
d
d

[Empty rectangular box with handwritten scribbles on the right side]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1
inex
caso

12.2
resci
existe
parte

[Empty rectangular box]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:


E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL


José Carlos Rodrigues Martins
Presidente

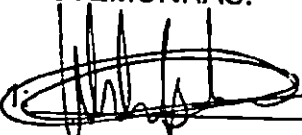

Élon Ribeiro e Póvoa
Vice-Presidente Financeiro


CONTRATADA

Escritório Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados


Fernando Vernalha Guimarães
Diretor

TESTEMUNHAS:


Witemberg F. da Silva
Coord. Adm/Fin CBIC
CRA/DF 010945
RG: _____
CPF: 166.112.314-04


Ricardo Carvalho Pereira
Gerente Administrativo Financeiro
Câmara Brasileira de Indústria da Construção
RG: 809519-DF
CPF: 410.850.861-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 179/16

Processo Licitatório nº 234/2016. Objeto a Chamada Pública a Aquisição de Genéres Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar Destinados ao PNAE da Secretaria de Educação do Município. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 14:00 horas do dia 18/01/2017. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35321522.

Tangará-SC, 20 de dezembro de 2016.
NADIR BAU DA SILVA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 141/16

Processo Licitatório nº 216/2016. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Construção de Uma Quadra de Esportes Coberta, Bairro Bela Vista No Município de Tangará. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 14:00 horas do dia 31/01/2017. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35321522.

TOMADA DE PREÇO Nº 142/16

Processo Licitatório nº 248/2016. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Reforma Geral, Construção de Cobertura e Ampliação da Rede Elétrica da Creche Angela Fuganti do Município de Tangará. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 14:00 horas do dia 27/01/2017. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35321522.

Tangará-SC, 20 de dezembro de 2016.
NADIR BAU DA SILVA
Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2016

Tomada de Preços - Nº. 005/2016. Processo Licitatório - Nº. 039/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Dumont/SP. Contratada: BGL Construtora Ltda - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de repcapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente) e Sinalização em diversas ruas e avenidas no perímetro urbano do município de Dumont/SP, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, nos termos do Contrato de Repasse nº. 829415/2016 - Processo nº. 2584.1029839-86/2016, firmado entre o Município de Dumont/SP e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal. DOTAÇÃO: Ficha - 158 - 02. 06. 00. 02. 06. 02. 15. 452. 0006. 1. 015. 4. 4. 90. 51. 00. 05. 100. 10. 01. 110. 00. VALOR TOTAL: R\$ 196.142,57 (cento e noventa e seis mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Data da Assinatura: 06/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande; CONTRATADA: KLM LTDA. ME; OBJETO: TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 634/16 PARA AQUISIÇÃO DE CARRETA TIPO FAZENDINHA - PREGÃO Nº 218/16, sendo os itens: 01 e 02; PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 12/12/2016; PROCESSO: 22.104/16

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande; CONTRATADA: DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS ME; OBJETO: TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 638/16 PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRODUTO DE SERRALHERIA - PREGÃO Nº 227/16, sendo os itens: 10, 11, 12, 13 e 14; PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 16/12/2016; PROCESSO: 15.962/16

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande; CONTRATADA: ALEXANDRE MILANI DAS CHAGAS EPP; OBJETO: TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 639/16 PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRODUTO DE SERRALHERIA - PREGÃO Nº 227/16, sendo os itens: 07 e 08; PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 16/12/2016; PROCESSO: 15.962/16

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande; CONTRATADA: ART SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA. ME; OBJETO: TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 640/16 PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRODUTO DE SERRALHERIA - PREGÃO Nº 227/16, sendo os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 15, 16 e 17; PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 16/12/2016; PROCESSO: 15.962/16

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedentes.html>, pelo código 00032016122300219

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/15 - PROCESSO Nº 176/15 (Contrato nº 252/15) fica aditado o valor de R\$ 24.486,63 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), para a empresa ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, o que corresponde a 24,20% (Vinte e quatro mil e vinte por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão, cujo objeto é a construção da cobertura da piscina CSU, conforme solicitação do Departamento de Convênios (DECON). Assinatura do termo aditivo em: 02 de dezembro de 2016.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 132/2015

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 013/15 - Processo Nº 176/15 (Contrato nº 252/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, objetivando a execução do término da construção da Piscina CSU, com prorrogação do prazo até 20 de março de 2017.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 142/2016, firmado entre o Município de Salto e a CSO Ambiental de Salto SPE S/A com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), pago e a uma remuneração mensal no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), através do Processo Administrativo nº 9757/2016, cujo objeto é Nomeação de Agente Administrador de Conta.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº106/2015, firmada com a empresa DNP - Terraplenagem e Pavimentadora Floresta Ltda, através da Tomada de Preço nº 07/2015, cujo objeto é contratação de empresa para serviços de recapeamento, no Bairro Vila Teixeira, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAEUM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016

PROCESSO Nº7427/2016. MODALIDADE: Tomada de Preços nº12/16 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhaém CONTRATADA: Servi Maq - Serviços de Aluguel de Máquinas EIRELI - ME OBJETO: Pavimentação em lajota sextavada de concreto, guias, sarjeta, sarjetão, passeio e drenagem de águas pluviais na Rua Estanislau Gerônimo no Jardim Odisi VALOR: R\$ 281.530,05 VIGÊNCIA:08(oito)meses ASSINATURA:16/12/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE IBIRÁAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2016

REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº. 069/16
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota municipal, durante o exercício de 2017, diretamente da bomba do licitante vencedor. Encerramento e entrega de envelopes documentação e proposta, no dia 06/01/2017, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal "Paço Municipal Sebastião Antonio Zito". Edital completo pelo site www.ibirap.sp.gov.br. Informações pelo e-mail assessor@ibirap.sp.gov.br ou telefone 17-35519900, com o Sr. Rogério Brezolini, Pregoeiro, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2016

REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº. 070/16
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de suplementos alimentares destinados ao atendimento do setor municipal de saúde. Encerramento e entrega de envelopes documentação e proposta, no dia 09/01/2017, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal "Paço Municipal Sebastião Antonio Zito". Edital completo pelo site www.ibirap.sp.gov.br. Informações pelo e-mail assessor@ibirap.sp.gov.br ou telefone 17-35519900, com o Sr. Rogério Brezolini, Pregoeiro, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Estância Hidromineral de Ibirá-SP. 22 de dezembro de 2016.
ROGÉRIO BREZOLINI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2016

A Prefeitura do Município de Itápolis comunica aos interessados a homologação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, nova - zero hora de uso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para a empresa TRACTORBEL TRATORES E PECAS - BELO HORIZONTE LTDA - CNPJ/ME nº. 17.713.959/0001-77, perfazendo-se o valor total de R\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais); consoante discriminado no objeto do referido certame licitatório no dia 22 de Dezembro de 2016.

MAYCON WILBUR COLOMBO
Coordenador de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2016

ÓRGÃO: Município de Jundiaí OBJETO: Fornecedor de gás liquefeito de petróleo, em botijão com 13kg e cilindros com 45 kg, destinados à Secretaria Municipal de Educação DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiaisp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Edições Eletrônicas - Compras - Pregão Eletrônico - Edições/Anexos) - gráfitis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Licitação - 4ª andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiaisp.gov.br - link "Compra Aberta - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2017, às 13:30 horas SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas. PREGOEIRO RESPONSÁVEL: ELIZÂNGELA AP. EFIGÊNIO.

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2016

OBJETO: Aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de Óleo diesel S-500, com o fornecimento de tanque de até 10.000 (dez mil) litros e 45.000(quarenta e cinco mil) litros de Óleo Diesel S-10, com o fornecimento de tanque de até 3.000 (três mil) litros para armazenamento e bomba para abastecimento em local devidamente apropriado e de propriedade da Prefeitura. DATA: 06/01/2017 às 09:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2016

OBJETO: Aquisição do combustível para abastecimento da frota municipal, com o fornecimento de até 50.000 (cinquenta mil) litros de etanol hidratado e fornecimento de até 30.000 (trinta e mil) litros de gasolina, diretamente na bomba para os tanques dos veículos, e bomba para abastecimento em local devidamente apropriado e de propriedade da Prefeitura. DATA: 06/01/2017 às 14:00hs.

Os certames ocorrerão no Setor de Licitação da Prefeitura, sito à Rua Santos Dumont, nº 682 - Centro. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital no endereço supracitado de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 17:00hs.

Mendonça - SP. 23 de Dezembro de 2016
ELVES B. ZANIBONI
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE MIRANDÓPOLISAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2016.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº. 01/16. MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS- ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO Nº. 540/2016. TIPO: Técnica e Preço. OBJETO: A presente LICITAÇÃO tem como objeto a outorga de CONCESSÃO COMUM para a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e ampliação do sistema público de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos, bem como realização das atividades comerciais inerentes ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em toda a área urbana do Município de Mirandópolis. Não compõem o objeto da presente LICITAÇÃO as atividades de operação e manutenção do SISTEMA DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÁGUA. Valor Estimado do Contrato: R\$ 24.189.000,00 (Vinte e quatro milhões cento e oitenta e nove reais). Prazo da Concessão: 30 anos. Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: até 10 de fevereiro de 2017 às 8h30min, a serem protocolados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, sito na Rua Nove de Julho, 1636. Abertura do Processo: 10 de fevereiro de 2017 às 09h00min. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Mirandópolis, estado de São Paulo, sito na Rua das Nações Unidas, nº 400. A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas mediante identificação do potencial licitante e o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), junto ao setor de licitações de segunda a sexta-feira das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Fone/fax (18)3701-5838 e 3701-67830 pelo e-mail: saacem@saacemirandopolis.sp.gov.br.

Município de Mirandópolis-SP 21 de dezembro de 2016.
JOSE FELÍCIO ALBANO
Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016

PROCESSO Nº 086/2016 - D.A. - D.C.L.
LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Homologo este procedimento licitatório Tomada de Preços nº 003/2016 - Processo nº 086/2016 - D.A. - D.C.L., por não vislumbrar nenhuma irregularidade, e Adjuízo o seu objeto em favor das empresas: CONSTRUTORA FRANCO BUENO EIRELI ME o item 01 - Anexo 1, com o valor de R\$ 84.384,12 (oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) e COMERCIAL PRADELA LTDA EPP o item 02 - Anexo II com o valor de R\$ 16.784,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Mirassol, 21 de dezembro de 2016.
JOSÉ RICCI JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 120-3/2016

Edital de Pregão nº 120-3/2016 - Processo nº 28.623/2016
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de reservatório metálico parafusado para armazenamento de água potável, com capacidade de 8.000 m³, altura de 21,70 m, diâmetro de 21,96, sendo parte integrante da 1ª etapa do setor de abastecimento da Vila Moraes - R81, neste Município. Fonte Contábil: Termo de Compromisso nº 0350755-23/2011 / Ministério das Cidades / Caixa. O Município de Mogi das Cruzes, por intermédio do Secretário Municipal de Obras, comunica que devido a alterações no edital, fica Redesignada a apresentação e abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e "Habilitação" para o dia 11 de janeiro de 2017, às 14 horas, no Departamento de Gestão de Bens e Serviços, na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar, (Edifício-Sede da Prefeitura). O Edital, com seus anexos e anexos, encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov.br - link: Licitações), ficando também disponíveis para exame e cópia no endereço acima, devendo trazer CD-R ou Pen Drive para sua cópia.

Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2016.
CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2016

Protocolo nº 9668/2016
RC Nº 1677/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES E OUTROS PARA A IMPLANTAÇÃO DO QUARTEIRÃO DA SAÚDE"
EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE RECURSO/DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 03 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

Comunicamos a RATIFICAÇÃO do Exmo. Sr. Prefeito pelo NÃO ACOlhIMENTO do Recurso interposto pela empresa ESTEL ENGENHARIA LTDA, conforme manifestação da Comissão Municipal de Licitações baseada no parecer da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/ata2016122300220>, pelo código 00032016122300220

FICA DESIGNADO O DIA 11 DE JANEIRO DE 2017 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10H00MIN PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 03-"PROPOSTA DE PREÇOS", NA SALA DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL.

Paulínia, 22 de dezembro de 2016.
JOSÉ PAVAN JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2016

Edital nº 047/2016 - Processo nº 052/2016 - Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras objetivando processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos. Recebimento dos Envelopes: Até Dia 25 de Janeiro de 2017, às 09h30. Abertura dos Envelopes: 25 de Janeiro de 2017, ÀS 10h00. Esclarecimentos e Impugnações: Diretoria de Divisão de Compras e Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 - Centro - CEP 16.600-000 - Telefone (0XX14) 3572-8222, e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

Pirajuí, 22 de Dezembro de 2016
JULIANA REBOLO NAGANO DOS REIS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

EDITAL DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Programa Esporte e Lazer da Cidade - Pele Edital Nº 01/2016

- 1º Maria Leonor Ruiz Veiga
- 2º Ricardo Perrone
- 3º Luiz Fernando Moreno
- 4º Sidney do Nascimento
- 5º Jussara Guilherme de Brito
- 6º Vera Lucia Silva Pereira
- 7º Luciene Oliveira Goiano
- 8º Alessandra Aparecida Vazelli
- 9º Samai Soares Souza de Lima
- 10º Gustavo Francisco Cerni
- 11º Estefania Augusta Cabral
- 12º Jesuítia Maia Rios
- 13º Angela Soares dos Santos da Silva
- 14º Lays Roberta Rocha
- 15º Bianca Sartarelli

WILSON FORTE JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2016

Processo de Compras nº 0770/2016
OBJETO: Registro de preços para aquisição de fórmula infantil para atendimento ao Programa DST/AIDS e NGA-59, conforme descrito em edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO: R\$ 399.200,00 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais).
Licitação diferenciada com cota reservada para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14 horas do dia 10 de janeiro de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de janeiro de 2017 às 14 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de janeiro de 2017 a partir das 14 horas 30 minutos.
* Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2016.
GUILHERME H. GABRIEL DA SILVA
Secretário Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 69/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP comunica a todos os interessados que se encontra a disposição, o edital licitatório referente ao Pregão nº 69/2016, tipo menor preço, cujo objeto aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda Escolar do município para o ano de 2017. Com amparo nas Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Dec. Municipal 78/2003. A

entrega dos envelopes deverá ser até o dia 12 de janeiro de 2017, às 09h30min, maiores informações e retirada do edital no Dept. de Compras, sito à Pça. Dep. Leônidas Camarinha, 340, centro, no site: www.santacruzoriopardo.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3332-4000 - ramal 239.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2016.
IVONE APARECIDA DE SALES FERREIRA PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2016

Processo Nº 075/2016. Edital Nº 107/2016. O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, comunica aos interessados que; com relação à impugnação apresentada pela empresa Genie Seguradora S/A, ficam mantidas as condições editalícias, sendo afastada pelo despacho do expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito; e no que concerne aos questionamentos apresentados pela empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, informa que foi alterado o Termo de Referência a fim de sanar possíveis dúvidas. Comunica ainda que fica designado o dia 06 de Janeiro de 2017, às 09h00min, para ter lugar a sessão de recebimento dos envelopes e abertura do certame em epígrafe. Comunica também que o edital retificado encontra-se disponível no site www.tabatinga.sp.gov.br e no setor de licitações no Município de Tabatinga/SP, situado à Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro. Para conhecimento público, e para que ninguém alegue ignorância, vai este fixado como de costume no mural de publicações da Municipalidade e ainda publicado nos veículos de divulgação costumeiros.

Tabatinga-SP, 21 de dezembro de 2016.
ANDERSON CASSIO S. SOLER
Presidente da COMUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditamento nº. 041/2016 - Processo nº. 048/2016 - Pregão Presencial nº. 020/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumá. Contratada: Cassio Carlos da Silva ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de Próteses Dentárias (modelo dentadura) - Programa Brasil Sorridente. Com fulcro no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, a Contratante, com anuência da Contratada, resolve por bem suprimir a quantidade do Contrato nº. 035/2016, em virtude de que a quantidade de próteses confeccionadas foi menor que a prevista inicialmente. Valor suprimido: R\$ 8.134,00. Data de assinatura: 09/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1

Termo de Contrato nº 42/2016 - Contratante: Prefeitura do Município de Urupês - CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94. Contratada: Maria Antonieta Ferreira Leão - 02577628846 - CNPJ/MF nº 22.033.734/0001-00. Objeto: rescisão contratual, a partir de 31/12/2016. Data da Assinatura: 21/12/2016. Fundamento Legal: artigo 79, nº II, da Lei de Licitações.

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 45/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo Sr. ALLYSON TOJAL SERRA DANTAS, firmou contrato com a empresa, a empresa NPR COMÉRCIO LTDA ME, localizada no endereço à RUA ARQUIBALDO SILVEIRA Nº 112 - CENTRO PRÓPRIA/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.449.049/0001-42, representada neste ato pela procuradora a Srª MONISE PRUDENTE SANTOS RG Nº 22090347 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA. Este Contrato Referente ao Pregão Presencial Nº12/2016 tem por objeto da presente licitação Fornecimento de móveis, equipamentos hospitalares, eletrônicos e eletrodomésticos, para as unidades de Saúde ESF Betume, Posto de Saúde Alto Santo Antônio, Tendório, Mundo da Onça pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Neópolis/SE conforme Proposta nº 11367.491000/1150-01 Ministério da Saúde, para atender a necessidade da secretaria de Saúde deste município. O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 46.284,00 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais), correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2016: 03010 - Fundo Municipal de saúde, 1054 - Aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos para a Secretaria de saúde, 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos: 0193.027 FUNDO A FUNDO. Empenho Nº /2016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATESTADO

ODEBRECHT RODOVIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.626.030/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, parte I, Butantã, CEP 05501-050 ("**ODB Rodovias**"), representada na forma de seu estatuto social, por seu diretor presidente Paulo de Meira Lins, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.512.814-23, portador da cédula de identidade RG nº 5319846 SSP/PE, e por seu diretor Augusto Cesar do Nascimento Beber, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.585.568-84, portador da cédula de identidade RG nº 30.245.832-3 SSP/SP, ao final assinados, atesta para os devidos fins que o **ESCRITÓRIO VERNALHA GUIMARÃES E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.000.948/0001-06, com sede à Rua Mateus Leme, nº 575, bairro São Francisco, CEP 80.510-192, na cidade de Curitiba, estado do Paraná ("**Escritório**"), prestou à **Odebrecht Transport S.A.**, serviços de assessoria jurídica para a estruturação de estudos necessários à análise da viabilidade jurídica de um programa de investimento referente a projeto apresentado ao **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR**, objetivando a celebração de contrato de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, para a exploração do corredor da PR 323 no noroeste do Paraná ("**Projeto**").

Após vencer o certame licitatório referente ao **Projeto**, em 05 de setembro de 2014, a Concessionária da Rota das Fronteiras S.A. ("**CRF**") celebrou com o Estado do Paraná o Contrato de Concessão Patrocinada nº 21/2014 ("**Contrato**").

Ressalte-se que a CRF fora originalmente constituída com a seguinte composição societária: OTP, com participação de 70% (setenta por cento) no capital social; Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda., com participação de 10% (dez por cento) no capital social; Goetze Lobato Engenharia Ltda., com participação de 10% (dez por cento) no capital social; América Empreendimentos S.A., com participação de 10% (dez por cento) no capital social.

Após alterações societárias, a ODB Rodovias passou a ser acionista controladora da CRF, detendo 70% (setenta por cento) de seu capital social. Ainda sob o controle acionário da ODB Rodovias, foi dado início ao processo de liquidação da CRF, o qual encontra-se encerrado, de sorte que a empresa está extinta.

Dessa forma, o presente atestado é emitido pela ODB Rodovias, na qualidade de última acionista controladora da CRE, empresa essa que fora originalmente constituída sob o controle acionário da OTP, esta última a contratante dos estudos ora descritos.

Os estudos jurídicos prestados pelo Escritório contemplaram a apresentação dos elementos jurídicos necessários à elaboração da minuta de edital e de contrato de concessão, bem como seus respectivos anexos. O **Projeto**, apresentado após a edição da Lei nº 8.987/95, previa investimento estimado de R\$ 7.886.572.352,18 (sete bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), conforme plano de negócios apresentado ao Estado do Paraná.

O valor acima indicado abarca a soma total de dispêndios classificados como investimento para todo o período de execução da concessão patrocinada, incluindo os

reinvestimentos estimados e a soma simples dos fluxos estimados para todos os anos em termos reais, sem correção a valor presente.

Os estudos jurídicos apresentados pela **OTP** foram aceitos pelo Estado do Paraná e as minutas de edital de licitação e do contrato de concessão patrocinada foram objeto de audiências pública realizada em 18 de novembro de 2013.

Além da assessoria à **OTP** na formatação jurídica do projeto, o Escritório acompanhou a fase de audiência públicas, licitação e assinatura, pela **CRF**, do Contrato.

Os profissionais que participaram da execução dos serviços acima descritos foram:

Fernando Cezar Vernalha Guimarães – OAB/PR nº 20.738 e OAB/SP nº 388.423 – Coordenador

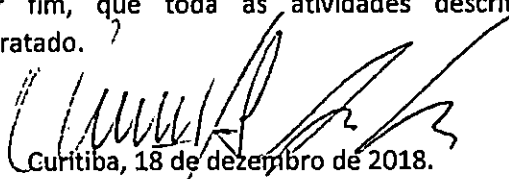
Luiz Fernando Casagrande Pereira – OAB/PR nº 22.076 e OAB/SP nº 388.261 – Consultor

Silvio Felipe Guidi – OAB/PR nº 36.503 e OAB/SP nº 393.512 – Consultor

Bruno Marcondes Fonseca – OAB/PR nº 36.754 – Consultor

O profissional especialista **Fernando Cezar Vernalha Guimarães**, inscrito na OAB/PR sob o nº 20.738 e na OAB/SP sob o nº 388.423, exerceu as funções de responsável técnico/coordenador do desenvolvimento dos estudos jurídicos de modelagem da parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, para a exploração da Rodovia PR 323.

Atesta, por fim, que toda as atividades descritas foram executadas satisfatoriamente pelo Contratado.



Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Paulo de Meira Lins
Diretor Presidente

ODEBRECHT RODOVIAS S.A.

AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO BEBER
DIRETOR

